

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

FÁBIO GIOVANNI DOS SANTOS REBOUÇAS

A PERPETUAÇÃO DA CONQUISTA:
UM ESTUDO SOBRE O DESAPARECIMENTO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS NO
RIO GRANDE DO NORTE (1820 – 1850)

Natal/RN
2004

FÁBIO GIOVANNI DOS SANTOS REBOUÇAS

A PERPETUAÇÃO DA CONQUISTA:
UM ESTUDO SOBRE O DESAPARECIMENTO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS NO
RIO GRANDE DO NORTE (1820 – 1850)

Monografia apresentada à disciplina
Pesquisa Histórica II, ministrada pela
Professora Doutora Denise Mattos
Monteiro, do curso de História da
Universidade Federal do Rio Grande
do Norte, sob a orientação do
Professor Mestre Roberto Airon Silva.

Natal/RN
2004

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida, paciência, força e coragem, as alegrias e tristezas; mas precisamente, por chegar ao final de uma grande batalha vitoriosa.

A meus pais, Ivanor e Célia, que muito fez por mim, contribuindo para me tornar um homem.

A meus tios, Décio e Zélia, que me educou mostrando o caminho a ser seguido.

Ao meu grande amor Uray Carla Moura, pela sua paciência em minha ausência e pelos incentivos dados.

A minha amiga e “cunhada” Verbena Nidiane, por ter me incentivado nestes dias difíceis.

Ao professor e orientador Ms. Roberto Airon Silva pela ajuda e estímulo, dando força para o meu crescimento acadêmico.

Aos professores Raimundo Pereira Alencar Arrais, Denise Mattos Monteiro, Fátima Martins Lopes, Aurinete Girão Barreto e Julie Antoinette Cavignac pela suas contribuições acadêmicas ao meu trabalho de final de curso.

Enfim, a todos os meus amigos que de alguma forma ou de outra contribuíram para o êxito deste estudo.

Como eram e são tão bárbaros, e destituídos da razão, não trataram de Escritura, ou de outros monumentos em que recomendassem à posteridade as suas Histórias para que dela vissemos os seus Principados de Provincias, defensas de Praças, admirássemos vitórias e perdas de Batalhas, e todo o memorável com que a fortuna e a política vão sempre, com os séculos, acrescentando às Histórias das Monarquias. Por esta Cauza, ignoramos o que se conhece de todas as outras Nações do Mundo.

(Ignácio Barboza Machado)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 OS GRUPOS INDÍGENAS E SUA REPRESENTAÇÃO NA HISTÓRIOGRAFIA LOCAL	9
3 A HISTÓRIA INDÍGENA NO CONTEXTO NACIONAL.....	26
3.1 A construção da nacionalidade brasileira e as conseqüências para a história indígena	26
3.2 A legislação indigenista no século XIX.....	30
3.3 A questão fundiária e a Lei de Terras de 1850.....	34
4 O PROCESSO DE DESAPARECIMENTO INDÍGENA NOS DOCUMENTOS OFICIAIS NO RIO GRANDE DO NORTE.....	41
5 CONCLUSÃO.....	58
BIBLIOGRAFIA E FONTES	60
ANEXOS.....	63

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem a finalidade de fazer uma análise da situação dos grupos indígenas na província do Rio Grande do Norte no século XIX. O assunto vai enfoca o desaparecimento das populações indígenas neste estado. Assim, num primeiro momento mostramos como o assunto foi tratado pelos historiadores, ditos clássicos, do nosso estado. Ou seja, uma visão geral de como o desaparecimento dos indígenas foi tratado pelos historiadores. Num segundo momento fazemos uma análise do quadro geral sobre as leis que regulavam a vida desses nativos, bem como analisamos a política de terras e de como essas leis influenciaram no desaparecimento dos grupos indígenas no Rio Grande do Norte

Usamos fontes primárias e fontes publicadas bibliográficas, que favoreceram e enriqueceram ainda nosso trabalho. No que se refere às fontes primárias utilizadas, as encontramos, no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Norte, como a Coleção de Documentos dos Índios Rebelados de Extremoz, que mostra algumas das formas de resistência dos indígenas à dominação por parte dos colonizadores. Também analisamos as Falas e Relatórios dos Presidentes de Província do Rio Grande do Norte, onde verificamos as diversas formas de tratamento dadas às populações indígenas pelas autoridades oficiais da província do Rio Grande do Norte, até o seu desaparecimento, bem como dados do censo populacional da região.

No que se refere aos registros publicados, trabalhamos com textos da historiadora Manuela Carneiro da Cunha, onde ela faz uma compilação das leis e regulamentos que regulavam a vida dos índios, bem como, os regulamentos das terras indígenas até a extinção dos antigos aldeamentos no Brasil. Outra das fontes publicadas é a Lei de Terras de 1850, publicada pelo autor Ivan Alves Filho. Utilizamos a Revista do Instituto Histórico e Geográfico, e a reprodução de documentos que tratam das questões de terras e que foi um

modelo de como as terras indígenas foram expropriadas pelos particulares na província do Rio Grande do Norte.

No primeiro capítulo, verificamos como os mais diferentes autores, tanto os historiadores clássicos como autores mais recentes, trataram o desaparecimento do índio no Rio Grande do Norte. Os historiadores clássicos e sua argumentação após a Guerra dos Bárbaros, estes nativos desapareceram, sendo mencionados pela última vez, quando falam de sua incorporação à população geral. Já para os historiadores contemporâneos o assunto é tratado com mais cuidado, onde levantam questões a respeito do desaparecimento do índio, consultando-se fontes novas e se lançando novos olhares para essas questões, a qual se chega-se a novas conclusões sobre o desaparecimento do índio no nosso Estado, que foi intencional e arbitrária.

No segundo capítulo procuramos fazer uma análise sobre questões ideológicas, que influenciaram as idéias de construção da nação deste novo país que estava aparecendo no século XIX, chamado Brasil, bem as suas implicações para o Rio Grande do Norte. Também daremos atenção à questão da própria legislação indigenista que estava em vigor neste momento no Brasil e quais foram suas implicações no cenário regional e local do Nordeste e do Estado. Como não poderíamos desvincular a legislação indigenista da questão de terras, traçamos um quadro geral de como foi tratada a aquisição de terras no período colonial, bem como de que forma a legislação regulou a aquisição destas no século XIX, até a publicação da Lei de Terras de 1850. Tínhamos em vista observar quais foram suas implicações para as populações indígenas tanto no Brasil como no Rio Grande do Norte.

E, por último fizemos uma análise da documentação histórica coletada nos arquivos do Estado, bem como na documentação impressa em livros, que fazia referência ao assunto estudado. Desta documentação extraímos dados dos censos populacionais, no qual nos deu

uma visão geral de como estava a população indígena no Rio Grande do Norte. Também percebemos nestas documentações como os índios eram vistos perante a sociedade e de como estes eram tratados. Pudemos também perceber através da documentação que estes nativos mudaram suas estratégias de resistências com o passar dos séculos, não mais pegando em armas como acontecerá no período colonial, mas resistindo através da simples desobediência das regras que lhes eram impostas na época. Assim, ao se lança novos olhares sobre o seu desaparecimento, onde tentaremos compreender quais foram os mecanismos utilizados para que estas populações tivessem decretadas sua extinção nos documentos oficiais da província e que interesses estavam por trás desse desaparecimento no Rio Grande do Norte.

2 OS GRUPOS INDÍGENA E SUA REPRESENTAÇÃO NA HISTORIOGRAFIA LOCAL.

Quando se fala sobre os índios que viveram no Rio Grande do Norte, recorre-se logo aos livros de história de autores locais, como Tavares de Lyra, Rocha Pombo, Nestor Lima e Câmara Cascudo, entre outros. Estes autores são sempre mencionados em sala de aula como autores clássicos da história do Rio Grande do Norte, e, em geral, seus trabalhos sobre a história indígena no Rio Grande do Norte tratam muito da presença desses índios no período colonial e não analisam a presença desses nativos na primeira metade do século XIX, ou onde podemos encontrar ainda registros de sua presença nos documentos históricos encontrados nos arquivos do Estado.

Uma das justificativas encontradas para o desaparecimento desses índios, segundo os autores é que, após a Guerra dos Bárbaros, muitos dos grupos indígenas que viveram nestas regiões do Rio Grande do Norte foram exterminados e massacrados, tendo o seu número diminuído muito, e aqueles que viveram foram incorporados à população geral da Capitania, tendo como fim o seu desaparecimento da nossa história.

Um exemplo sobre esse assunto é o que nos fala Tavares de Lyra em seu livro: "História do Rio Grande do Norte":

Quanto ao extermínio do gentio, recordamos apenas, sem subscrever os conceitos dos que entendem ter sido o seu sacrificio o cumprimento de uma lei necessária que é fato misterioso e até agora inexplicável a condenação ao desaparecimento dos povos naturais postos em contato com os povos civilizados.

E, em virtude de guerras, epidemias da varíola e crises climáticas periódicas, esse desaparecimento foi quase completo, de tal modo que, no cruzamento que ali se vem operando entre as três raças que entraram na nossa formação histórica, a raça primitiva passou, desde então, a

fornecer o menor contingente, especialmente na zona agrícola, onde foram assimilados.¹

Podemos verificar que Lyra comenta neste pequeno texto que os motivos desse desaparecimento, que é "fato misterioso e inexplicável", foi em virtude das guerras, epidemias e mistura desses povos com a população geral. Daí por diante, os grupos indígenas que viveram no Rio Grande do Norte desaparecem das páginas do livro.

Mas o que acontecem com os índios que sobreviveram à guerra; e os que não participaram dela, ou, participaram ao lado dos colonos? Será que estes índios não voltaram a sua vida de antes? Ou será que resistiram à presença dos brancos, mesmo que essa resistência tenha se dado com movimentos pequenos e isolados, mas que não ganharam grandes repercussões no cenário nacional? Estas são perguntas que se apresentam ao lermos e analisarmos a história indígena no Estado.

O historiador Rocha Pombo do início do século XX, quando pública sua obra "História do Estado do Rio Grande do Norte"², em edição comemorativa do Centenário da Independência do Brasil, ao relatar sobre a história indígena no nosso Estado colaborará com a mesma idéia do autor anterior. No capítulo do livro em que trata do fim da invasão holandesa, disserta sobre os conflitos que ocorreram entre os colonos da Capitania e os povos nativos da região, principalmente com os índios do interior do Rio Grande do Norte e de como se deu o fim desse conflito. Após este relato, ele discorre sobre as missões de aldeamentos indígenas no litoral. Daí por diante a presença desses nativos desaparece da obra do autor, com exceção do capítulo em que trata dos costumes, usos e festas, em que cita que:

¹ LYRA, A. Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. 3 ed. Natal: IHG/RN, 1998. p. 195.

² POMBO, Rocha. *História do Estado do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922.

Não seria possível reconhecer, por exemplo, num norte-rio-grandense de meados do século XVII, o português nato ancestral. Do mesmo modo que dos dois outros espécimes - o índio e o negro (cujo sangue fora alterado em duas ou três gerações) - não subsistem senão certos vestígios de características mais ponderosas e fundamentais, por sua natureza mesma menos fáceis de apagar³.

Da mesma forma que Tavares de Lyra, Cascudo também colabora com a mesma linha de pensamento do primeiro autor, quando faz menção ao fim da Guerra dos Bárbaros. Em seu livro a *História do Rio Grande do Norte*, Cascudo, então, comenta: “Quando voltou a paz ao interior do Rio Grande do Norte e a massa indígena, reduzida ao mínimo, deixara de constituir uma ameaça geral e apenas um perigo local”⁴. Daí por diante o autor não faz mais comentários a respeito do desaparecimento indígena, com suas causas e motivos.

Após isso, o autor faz uma pequena referência aos indígenas, quando cita os dados do censo de 1805, afirmando que havia 5.040 índios vivendo na Província do Rio Grande do Norte, sendo divididos em homens, com 2.514 indivíduos e 2.526, mulheres⁵.

Um outro autor que podemos recorrer ao pesquisarmos a história indígena no Rio Grande do Norte é Nestor Lima. Este autor trabalhou com a história dos municípios do Estado, falando de sua origem e seu desenvolvimento. Ao tratar dessas histórias particulares de uma determinada região, podemos extrair um pouco sobre a memória indígena como por exemplo a do município de Canguaretama e de sua origem, tendo diversas denominações como, Sacco do Uruá, Penha e por último Canguaretama. Ele vai

³ POMBO, R. *História do Estado do Rio Grande do Norte*. p. 203-204.

⁴ CASCUDO, Luis da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Rio de Janeiro: ACHAMÉ, [19--]. p. 100.

⁵ *Ibidem*. p. 130.

falar que: “Enquanto era apenas o ‘Sacco do Uruá’, o lugar estava somente habitado por índios e negros. Pelas eras de 1860 e dali em diante, chegaram ali os portugueses”⁶.

Isso demonstra que a memória indígena é rica, e se for analisada de maneira geral podemos não perceber as particularidades e peculiaridades que estão escondidas dos nossos olhos, como por exemplo, quando o autor comenta sobre uma matéria do jornal *A República*, de 11 de junho de 1890, que diz: “Tinha, então, a aldeia (Arez) o seu diretor, e um capitão-mor, na província, até 1850, depois do que foram considerados nacionais os terrenos dos índios, passando a serem administrados pelas Câmaras Municipais, e hoje pelas intendências”⁷.

Um outro grupo de historiadores num período mais recente, como Tarcisio Medeiros, Olavo de Medeiros, Fátima Martins e Denise Monteiro, entre outros, fazem uma análise com um sentido diferente da que foi feita pelos historiadores clássicos. Eles não se prendem somente ao período colonial e nem afirmam em suas obras que a presença indígena e a sua resistência se deu até a Guerra dos Bárbaros. Pelo contrário, a resistência indígena perdurou por um período muito mais prolongado do que se imaginava antes e sob as mais diversas formas. Ao analisarem os registros históricos do século XIX, percebemos que estes autores não procuraram conflitos abertos, como podemos ver em relatos de batalhas do período colonial, mas as formas mais simples de resistência, como por exemplo a desobediência praticada pelos índios nas missões e posteriormente nas vilas de índios, no período imperial do Brasil.

⁶ LIMA, Nestor. *Municípios do Rio Grande do Norte: Baixa Verde, Caicó, Canguaretama e Caratúbas. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, Mossoró: Coleção Mossoroense, v. DXCVI, 1990. p. 72.

⁷ LIMA, Nestor. *Municípios do Rio Grande do Norte: Areia Branca, Arez, Assú e Augusto Severo. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, Mossoró: Coleção Mossoroense, v. DXCV, 1990. p. 125.

Na obra de Tarcísio Medeiros: *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do Rio Grande do Norte*⁸, o autor faz uma análise mais reflexiva sobre a questão histórica indígena no Estado, dando assim várias pistas sobre o seu desaparecimento. A primeira delas é quando o autor cita Capistrano de Abreu, em que fala que o desaparecimento foi devido “as guerras sistemáticas, epidemias, crises climáticas periódicas e o cruzamento das três raças, onde a raça primitiva passou, desde então, a fornecer o menor contingente, especialmente no final do século XVIII”⁹. Esta afirmativa vem corroborar com as mesmas afirmativas usadas pelos autores clássicos de nossa história.

Um outro aspecto que ele nos fala é sobre a extinção das missões de aldeamento e a criação das Vilas, onde os índios passaram a ser dirigidos por diretores, que substituíram os padres. Estes diretores, como cita o autor, vão cometer inúmeros desmandos em sua administração, como por exemplo na citação de Nonato Motta, usada por Medeiros:

Em 1815, voltaram dos cárceres da Bahia, o coronel de milícia José Francisco Vieira de Barros e seus companheiros de infortúnio. Aquele chegando a Portalegre, encontrou a Serra anarquizada e a cadeia cheia de presos. Informado de que a causa da anarquia que ali reinava, era ter a Câmara Municipal aforado os terrenos dos índios, na ausência deles e queimado suas palhoças, mandou soltar todos os presos e aforar os terrenos aos mais exaltados. Julgava Vieira de Barros, que, com isto, serenava a ira daqueles selvagens, e que voltaria a paz que todos almejavam.

Uma manhã, os índios reuniram-se, atacaram a Vila de Portalegre, travando luta com os moradores (...). Restabelecida a ordem, foram os índios presos e algemados, seguindo escoltados para a cadeia da cidade de Natal. Ao chegarem ao pé da serra (...) foram os Prisioneiros passados pelas armas.

Os criminosos nada sofreram, e o resto dos índios, inclusive as famílias das vítimas, retiraram-se para os centros dos Cariris, e não voltaram mais¹⁰.

⁸ MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do Rio Grande do Norte*, Natal: Imprensa Universitária, 1973.

⁹ *Ibidem.*, p. 58.

¹⁰ *Ibidem.*, p. 60.

Ele aponta também que um dos motivos dos indígenas terem desaparecido foi pela mistura étnica com outros povos que povoaram o Brasil, pois mesmo os índios resistindo a essa assimilação foi irreversível tal como a “Lei de Mendel”. Também mostra que nos recenseamentos feitos neste período é provável que os índios tenham sido incluídos como *pardos* ou *caboclos*, mesmo que em alguns relatórios ainda, assim apareçam. Estes estão fadados ao desaparecimento, pois de 1860 em diante o seu desaparecimento é completo, mesmo quando do advento da Guerra do Paraguai “quando é sabido que muito caboclo lutou contra os seus irmãos guaranis no Paraguai”¹¹. Assim, o processo de miscigenação e assimilação foi o último aspecto da destruição da identidade indígena no Rio Grande do Norte, segundo Tarcísio Medeiros.

Outro autor norte-rio-grandense que podemos destacar em seu trabalho a respeito da história indígena do Rio Grande do Norte é Olavo de Medeiros Filho, em seu livro “*Índios do Açu e Seridó*”¹². Em sua obra verificamos que ele procurou identificar e caracterizar algumas populações indígenas do Estado, sendo estas que viveram no nosso sertão potiguar, no período colonial.

Identificam em seu trabalho os aspectos físicos dos índios, o seu modo de vida nas mais diferentes relações que as pessoas podem ter, como: no casamento, na morte, no nascimento, nos rituais religiosos, nas guerras e conflitos, e etc. Além disso, vai caracterizar suas habitações, utensílios utilizados pelos indígenas, além de outras descrições feitas pelo autor. Todas as informações dadas pelo autor em sua obra têm por base documentos históricos encontrados no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, além dos relatórios de cronistas e viajantes que descreveram a Capitania do Rio Grande.

¹¹ MEDEIROS, T. *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do Rio Grande do Norte*. p. 73.

¹² MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Índios do Açu e Seridó*. Brasília: IHGRN, 1984.

No trabalho de dissertação de mestrado da Fátima Martins Lopes, “Missões Religiosas: índios, colonos e missionários na colonização do Rio Grande do Norte”¹³, a autora faz uma análise sobre as missões religiosas que foram criadas no Estado, das suas origens às formas como os grupos indígenas foram reduzidos nessas missões e onde se localizavam essas missões. Também apresenta em seu trabalho os motivos que levaram a criação dessas missões, e que foram: “a liberação das terras do litoral e sertões [...], e também a disponibilidade de mão-de-obra servil”¹⁴.

A obra também mostra a resistência indígena em suas mais diferentes formas, como por exemplo, através da luta armada até “a manutenção dos seus costumes tradicionais, como a prática superficial do cristianismo, as diversas formas de burlar o trabalho [...], do estabelecimento de ‘alianças’ que, sob a perspectiva indígena procuravam garantir laços de ‘proteção’”¹⁵. Dessa forma nos relatos dos missionários, segundo a autora, o resultado das ações destes só resultaram na subordinação dos índios, mas não a sua assimilação completa. Assim, Fátima Martins, finaliza seu trabalho com a seguinte indagação:

Finalmente, constatou-se que na época da transformação das Missões de Aldeamento em Vilas, havia ainda um certo contingente populacional efetivamente indígena no Rio Grande do Norte. No entanto, atualmente, destoando de grande parte do Nordeste, não existem registros de grupos indígenas em seu território. Ao verificar-se que as Missões não conseguiram efetuar a assimilação efetiva pretendida, resta saber o destino destes índios e de suas terras desde então.¹⁶

¹³ LOPES, Fátima Martins. *Missões religiosas: índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*. Recife, 1999. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

¹⁴ *Ibidem*, p. 165.

¹⁵ *Ibidem*, p. 180.

¹⁶ *Ibidem*, p. 181.

Na obra: "*Introdução à História do Rio Grande do Norte*"¹⁷, de Denise Mattos Monteiro, a autora trata da questão da terra e de como este problema vivenciado no período imperial brasileiro vai ser crucial para o desfecho da história indígena do Rio Grande do Norte. Comenta como se adquiria a terra desde o período colonial até a primeira metade do século XIX. Esta aquisição foi feita, a princípio, pelo sistema de sesmaria, na qual a coroa portuguesa doava terras, ou então, através da posse e ocupação. Esse tipo de aquisição perdurou até a publicação da Lei de Terras de 1850, quando a aquisição da mesma só poderia ser feita através da compra. Apesar de regularizar a aquisição de terras a lei excluía grande parcela da população pobre do país sem ter dinheiro para comprar a terra, devido aos altos preços.

Já em relação aos indígenas a autora cita que:

As terras de antigos aldeamentos indígenas, com origem em missões do período colonial, foram contempladas pela lei de 1850, determinou-se que também elas deveriam ser legalizadas, mediante registro em cartórios. Mas se essas terras eram permanentemente invadidas pelos brancos e se os indígenas ignoravam as leis por aqueles feitas, como poderiam eles 'legalizar' suas terras? Assim, as poucas terras antes indígenas tenderam a desaparecer completamente, sobretudo quando autoridades das províncias passaram a alegar, primeiro, que os indígenas eram muitos poucos, e, em seguida, que se 'misturavam' com o restante da população e, assim, desapareceram¹⁸.

Segundo a autora, após a apropriação das últimas terras indígenas, estes desapareceram do Rio Grande do Norte, sendo registrados pela última vez no recenseamento de 1844. Desse modo, podemos encontrar uma das causas desse desaparecimento, que foi a disputa por terras durante os séculos XVI ao XIX, como cita

¹⁷ MONTEIRO, Denise Mattos. *Introdução à história do Rio Grande do Norte*. Natal: EDUFRN, 2000.

¹⁸ *Ibidem*, p. 143.

em seu livro: “[...] A identidade indígena havia finalmente sido destruída na província do Rio Grande do Norte, pelos interesses da grande propriedade rural, ao menos nos documentos oficiais”¹⁹.

Ela também argumenta em sua obra que os indígenas ou seus descendentes chamados ou não de caboclos, fizeram parte de um grande contingente de mão-de-obra livre que estavam à margem do sistema de propriedades de terras, pois estes, do ponto de vista social eram também considerados marginais. Assim sem terra e pobres, eram considerados pela sociedade como desocupados ou vadios e freqüentemente reprimidos pela mesma, como por exemplo, na da criação da Lei Provincial de 1837, da Companhia de Jornaleiros. Esta pretendia fazer um recrutamento obrigatório dos “vadios”. Entretanto esta lei não vingou, devido à desconfiança da sociedade provincial.

Denise Mattos Monteiro em seu artigo na Revista Caderno de História, com título: *“Terra e trabalho em perspectiva histórica: um exemplo do sertão nordestino (Portalegre – Rio Grande do Norte)”*²⁰, faz uma análise mais profunda da questão da terra no Rio Grande do Norte, abordando os aspectos legais, desde o período colonial até o processo de implantação da Lei de Terras de 1850, e de como este processo afetou a vida dos índios e seus descendentes no nosso Estado.

A autora comenta que em 1822 foi abolido o sistema de sesmaria e por uma resolução regencial foi permitida a aquisição de terras devolutas por meio da posse, desde que tivesse ocorrido a cultura da terra. A princípio a medida tomada pelo príncipe regente parecia favorecer a quem tinha poucos recursos para obter sua terra, mas na verdade só veio a fortalecer os descendentes dos antigos senhores de terras, estendendo ainda mais seus domínios. Desse modo, a autora cita que: “Provavelmente muitos foram os conflitos e

¹⁹ MONTEIRO, D. *Introdução à história do Rio Grande do Norte*, p. 149.

²⁰ MONTEIRO, Denise Mattos. *Terra e trabalho em perspectiva histórica: em exemplo do sertão do sertão nordestino (Portalegre – Rio Grande do Norte)*. *Revista Caderno de História*, Natal: EDUFRN, v. 6, n. 1, jan/dez. 1999.

freqüentes as expulsões da terra daqueles que nela tentaram se estabelecer com pequenos roçados.”²¹. Entretanto, isto é um indicativo de resistência na obtenção de terras e para o estabelecimento de pequenos roçados, que ao tentarem legalizar encontraram uma barreira nas Câmaras Municipais, pois para adquirirem era necessário pagamentos em foros.

Toda esta dificuldade para se obter um pedaço de terra tinha uma intenção que era a obtenção de mão-de-obra livre para o trabalho nos grandes latifúndios que existiam no Rio Grande do Norte. Essa mão-de-obra foi utilizada da seguinte forma, o morador iria morar nas terras do empregador e receberia o pagamento de acordo com o seu trabalho. Só tinha um problema, muitas vezes esse sistema de trabalho poderia levar a uma espécie de escravidão.

Para se efetivar a Lei de Terras de 1850, foi criada a Repartição Geral das Terras Públicas, pelo governo imperial. Esse dispositivo tinha o objetivo de identificar, medir e demarcar as terras nas províncias do Brasil. Seu principal problema, porém, era definir as que eram terras públicas, pois, segundo Denise Monteiro:

as terras devolutas passaram a ser: 1) as que não estavam aplicadas a algum uso público nacional, estadual ou municipal; 2) as que não estavam no domínio particular, em virtude de títulos legítimos. Em outras palavras, a identificação das terras públicas ficou na dependência da identificação das terras particulares, sendo aquelas definidas, portanto, por exclusão²².

No Rio Grande do Norte, a repartição de terras não teve muito êxito devido à falta de agrimensores habilitados, por isso nenhuma terra foi demarcada e estas continuaram

²¹ MONTEIRO, D. Terra e trabalho em perspectiva histórica: em exemplo do sertão do sertão nordestino (Portalegre – Rio Grande do Norte). p. 19.

²² *Ibidem*, p. 26.

sendo invadidas por particulares. A não aplicabilidade da lei de 1850 no Rio Grande do Norte se deve também ao fato de que a elite agrária e a elite política eram a mesma, confundindo-se, pois, desse modo, não havia interesse em identificar essas terras, que acabavam ou viviam em permanente possibilidade de invasão ou incorporação da mesma por particulares.

Ao serem transformadas as reduções indígenas em vilas, os indígenas começaram a perder o direito a exclusividade da posse das terras nas áreas dessas reduções. Isto ocorreu pelo fato de surgir uma nova política do governo português, que tinha como um dos objetivos a assimilação das populações indígenas à população geral do Brasil.

Ao verificarmos as pesquisas existentes sobre os povos indígenas do Nordeste, notamos que estes povos não se acomodaram, mas resistiram, seja pela luta armada, ou por, outras formas, à política assimilacionista. Desse modo, ao olharmos hoje o ressurgimento de vários grupos indígenas na região, podemos dizer que muitas teses sobre seu suposto “desaparecimento” não explicaram tudo, levantando novas questões sobre o contato do índio com o branco.

Nos três primeiros séculos da colonização portuguesa no Brasil, adotou-se uma política indigenista contraditória e oscilante, e que envolveu interesses diversos em torno da mão-de-obra indígena. Algumas vezes condenavam aqueles colonos que praticassem abusos contra os indígenas, outras vezes permitiam a escravidão desses últimos. Essa oscilação dependeu muito dos períodos em que os indígenas ofereceram maior ou menor resistência à colonização. Assim como os colonos, o objetivo evangelizador da Igreja encobria a face do que realmente estava em jogo: o controle da mão-de-obra indígena a ser utilizada nas missões de aldeamento.

Em 1760, com o Marquês de Pombal, os jesuítas são expulsos do Brasil. Assim, a administração das aldeias e missões, passam diretamente às mãos da Coroa, que tinha

como meta: submeter os índios ao trabalho compulsório e apossar-se de suas terras. No período imperial brasileiro, fazia parte da nova política indigenista, as aspirações nacionais, ou seja, era do interesse do Estado que se fizesse à assimilação desses povos com as demais populações do país, tendo em vista a formação do povo brasileiro.

Tal aspiração tornou-se a tal ponto necessária que no século XIX, segundo Maria Sylvia Porto Alegre, “o projeto assimilacionista não é mais contestado e as divergências passam a girar apenas em torno dos meios para alcançar a assimilação, não se negando mais a legitimidade da política de integração”²³. Com esse objetivo, muitas das terras indígenas foram expropriadas, antigos aldeamentos foram transformados em vilas, pois, de acordo com a legislação que regulava a propriedade de terras, os índios que estivessem em contato permanente com a população nacional, deixam de se denominar como “índios”, negando assim a identidade desses povos. Como podemos perceber na carta do Imperador D. Pedro I ao Presidente da Província do Rio Grande do Norte, Manuel Nascimento Castro e Silva, que o repreende por retirar os colonos das terras indígenas e devolver esta aos seus antigos donos:

[...] Houve por bem resolver que o mesmo vosso antecessor Manuel do Nascimento Castro e Silva, reformasse e se abstinésse de procedimentos tão inconstitucionaes, porquanto nem ainda em força nova poderia arrogar-se o officio de juiz, para restituir á posse os índios, e nem haviam de faltar terras lavradas e incultas em logar conveniente da provincia, para se considerem a esses índios agricultores já civilizados, pois que essa vida das aldêas em communhão, na fôrma do directorio, só é de utilidade e uso emquanto não se acham civilizados²⁴.

²³ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. *Rompendo o Silêncio: por uma revisão do “desaparecimento” dos Povos Indígenas* (1998). *Ethnos – Revista Brasileira de Etnohistória*, ano II, nº 2. Disponível em <<http://www.biblio.ufpe.br/libvirt/revistas/ethnos/palegre.htm>>. Acesso em: 15 de abril de 2002.

²⁴ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação* (1808 – 1889). São Paulo: EDUSP, 1992. p. 128-129.

Há um o jogo de interesses nas terras indígenas, e que era na verdade a busca de maiores espaços para as grandes plantações e para a criação de gado, sendo estas terras não distribuídas a pequenos e grandes proprietários, mas, somente a grandes proprietários de terras.

Desse modo, segundo Porto Alegre,

A noção de 'desaparecimento' passa a se confundir com a de assimilação: desaparecimento significa assimilação e assimilação significa extinção. Gradativamente, o discurso do 'desaparecimento' é absorvido pela historiografia, para descrever qualquer transformação decorrente do contato e da integração das sociedades indígenas, tornando-se um conceito vago e impreciso mas de grande aceitação²⁵.

Assim, neste sentido, uma revisão da historiografia sobre o indígena pode dar significado ao processo de construção dessa nova identidade que será formulada ao longo do século XIX, especialmente no que diz respeito ao Rio Grande do Norte.

Ao contrário do que podemos observar na historiografia tradicional, os índios não tiveram um papel secundário e muito menos inativo, pois, quando este não estava fazendo guerra com o homem branco, estava negociando com estes últimos. Mesmo perdendo um agente intermediário, como os Jesuítas, as hostilidades, rebeliões e petições casuais indígenas ao governo, buscavam, deste modo, protegê-los dos que cobiçavam suas terras.

No Rio Grande do Norte, desde o início da colonização houve muitos conflitos entre o colonizador e os nativos. O resultado desses acontecimentos foi a criação de várias missões de aldeamento, do uso da escravização, da morte e da fuga dos indígenas para

²⁵ PORTO ALEGRE. *Rompendo o Silêncio: por uma revisão do "desaparecimento" dos Povos Indígenas*. Disponível em <<http://www.biblio.ufpe.br/libvirt/revistas/ethnos/palegre.htm>>. Acesso em: 15 de abril de 2002.

outras Capitânicas do Brasil. Desse modo, tais populações passaram por um processo de aculturação, perdendo hábitos culturais e identidades, devido ao contato com os brancos.

Como nos fala Lopes:

As missões de aldeamento da Capitania do Rio Grande começaram a surgir, então, nesse movimento de retomada do povoamento colonial, sendo formadas as Missões de Guajiru (hoje, cidade de Extremoz) e Guaraíras (hoje, cidade de Ares), sob a administração dos padres da Companhia de Jesus, que reduziram os Potiguara do litoral norte-riograndense. Logo, porém, a Capitania do Rio Grande seria envolvida pelo movimento de resistência indígena à penetração colonial, conhecido como 'Guerra dos Bárbaros', encabeçado por grupos étnicos do sertão nordestino, que resultaria na redução de grande contingente dessas etnias nas referidas Missões.

.... A 'Guerra dos Bárbaros' prolongou-se por quase 50 anos de conflitos intermitentes, levando a novas reduções e criando a necessidade de novas Missões²⁶.

Foi nesse conflito que boa parte das populações indígenas foram massacradas, seja em combate ou não. Os que conseguiram sobreviver ao terrível extermínio foram deslocados para os aldeamentos, continuando assim, o projeto político do governo português para assimilação dos povos indígenas na população em geral.

Após a guerra dos bárbaros e outros incidentes envolvendo indígenas nos séculos XVII e XVIII, eles vão desaparecendo aos poucos dos livros de História do Rio Grande do Norte, como já foi comentado a respeito dos historiadores clássicos do nosso Estado, e chegando também a ser mencionados nos documentos oficiais, até 1853, último censo em que é registrado nas Falas e Relatórios de Presidentes de Província do Rio Grande do Norte. Chegando ao ponto do desaparecimento por completo da historiografia norte-riograndense.

²⁶ LOPES. *Missões religiosas: índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, p. 10-11.

Hoje é um dos poucos Estados do Brasil onde não se têm grupos indígenas reconhecidos pelos órgãos governamentais, como a FUNAI. Mas ao contrário do que se percebe, o desaparecimento destes povos não se deu devido aos massacres, mas devido a outras circunstâncias, pois no “primeiro censo geral das capitâneas de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, realizado em 1777, indica a existência de 36 vilas nas quatro capitâneas, das quais 22 eram ‘vilas de índios’, vivendo sob as leis do Diretório (Porto Alegre, 1993)”²⁷. Isto vem mostrar que, ao contrário do que a historiografia tradicional afirma, os indígenas no final do período colonial ainda tinham uma presença marcante e que viviam um intenso processo de contato com a população regional, sem perder sua identidade.

No censo do final do século XVIII,

a população indígena aldeada em 1777 era significativa: somava 39.405 indivíduos, o que representava 10,84% do total da população das quatro capitâneas; em Pernambuco era de 8.519 indivíduos; no Rio Grande do Norte 8.549, e, na Paraíba, 5.182. No sertão, os aldeamentos indígenas eram bem maiores, constituindo 27,9% da população do Ceará e 35% da população do Rio Grande do Norte. As vilas de índios mais populosas eram Viçosa e Crato, no Ceará, São José e Extremoz no Rio Grande do Norte e Atalaia em Pernambuco²⁸.

Mesmo no século XIX, a população indígena ainda se fazia presente em muitas freguesias do Rio Grande do Norte, como podemos ver no mapa de batismos, casamentos e óbitos de 1853, nos relatórios dos presidentes da província do Rio Grande do Norte, em

²⁷ PORTO ALEGRE. *Rompendo o Silêncio: por uma revisão do “desaparecimento” dos Povos Indígenas*. Disponível em <<http://www.biblio.ufpe.br/libvirt/revistas/ethnos/palegre.htm>>. Acesso em: 15 de abril de 2002.

²⁸ *Ibidem*.

que são citadas as seguintes freguesias: Natal, São José, Parari, Goianinha, Vila Flor, São Gonçalo, Extremoz, Touros, V. Constit de S. A. de Matos e Mossoró.

Por outro lado, várias fontes documentais citadas, como: o "*Guia de Fontes Para a História Indígena e do Indigenismo em Arquivos Brasileiros*"²⁹, sob a organização de John Manuel Monteiro, afirma que ainda no século XIX, o Estado do Rio Grande do Norte sofria com os conflitos contra os índios da aldeia de Extremoz em 1822-1832. Fala ainda da: "Correspondência do Juiz Ordinário da aldeia de Extremoz Hipólito da Cunha de Assunção ao Desembargador Ouvidor Corregedor Mariano José de Brito Lima dando ciência dos levantes indígenas e desde último aos governantes da província falando das informações recebidas, das providências e das não obedecidas"³⁰, na Coleção de Documentos sobre Índios Rebelados de Extremoz, documento encontrado no Arquivo Público do Estado; e também, no catálogo para "*Documentos para a História Indígena no Nordeste*"³¹, sob a organização de Marlene da Silva Mariz, que nos informa que no ano de 1838 houve uma reclamação dos índios da Vila de Extremoz a Assembléia Provincial, onde consta a seguinte mensagem:

Parecer da Comissão de Justiça à respeito da representação do Capitão-mor dos índios da Vila de Extremoz enviada ao Governo da Província, acerca do encargo dos índios no pagamento de 640 réis, que eram forçados a pagar à Comarca respectiva, por cada mil 'covas de roça' que plantassem no terreno do patrimônio. Relativo aos mesmos índios, resolveram que o dito patrimônio reverterse para os seus primeiros possuidores, e que se levariam ao conhecimento do Governo da Província³².

²⁹ MONTEIRO, John Manuel. *Guia de fontes para a história indígena e do indigenismo em arquivos brasileiros: acervos das capitais*. São Paulo: FAPESP, 1994.

³⁰ *Ibidem*, p. 160.

³¹ PORTO ALEGRE, M. S.; MARIZ, M. S.; DANTAS, B. G. *Documentos para a história indígena no Nordeste: Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: FAPESP, 1994.

³² *Ibidem*, p. 180.

E por fim nas Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte³³ que nos informa com dados estatísticos sobre a situação populacional dos índios no Rio Grande do Norte na primeira metade do século XIX, como por exemplo, do mapa 1 do relatório de 1846 que nos revela os seguintes dados: “Dos livre, 48,157 são brancos, 6.785 índios, 64, 770 pardos, e 11,207 pretos”³⁴.

Tais dados revelam que o índio tinha um papel dentro da sociedade da província do Rio Grande, mesmo que este tenha sido subtraído, devido ao silêncio que eram-lhes imposto.

Estas informações a respeito da história indígena do nosso Estado neste primeiro capítulo vêm dar algumas pistas a respeito do “desaparecimento” dos grupos indígenas que aqui viveram. Outras informações que podemos obter estão num plano mais amplo, tais como as políticas públicas nacionais, como por exemplo, a política indigenista aplicada no século XIX e a Lei de Terras de 1850. Estes pontos destacados podem esclarecer melhor a questão do desaparecimento dos povos nativos do Rio Grande do Norte e que será abordado no próximo capítulo.

³³ FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. *Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte* (1835 a 1859), v. 1. Mossoró: s/e, 2001 (Mossoroense, Série G, 08).

³⁴ *Ibidem*, p. 316.

3 - A HISTORIOGRAFIA INDÍGENA NO CONTEXTO NACIONAL.

3.1 - A construção da nacionalidade brasileira e as conseqüências para a história indígena.

Como já foi comentado anteriormente, a historiografia, de início afirmava que o papel do indígena na história do Brasil, principalmente no Nordeste brasileiro, foi diminuindo com o passar dos séculos, tendo sua existência praticamente sumido no final do período colonial. Este desaparecimento se deu devido a inúmeros conflitos, tendo seu número reduzido drasticamente, e os remanescentes incorporados à população geral do Brasil. Esta incorporação forçada dos grupos indígenas se deu por causa de um único objetivo: a apropriação de suas terras e o aproveitamento da mão-de-obra livre nas grandes fazendas do Nordeste.

Com o fim do período colonial, a questão indígena vai mudar, onde os interesses econômicos perderão sua exclusividade, e serão incorporados a questão dos interesses nacionalistas. Como, por exemplo, Porto Alegre nos fala:

Os grupos indígenas arredios ao contato e resistentes à incorporação foram duramente reprimidos em nome da unidade da nação emergente e da formação de um país independente e soberano. A integração dos índios à sociedade nacional é um dos pilares dessa ideologia e a assimilação passa a ser vista como uma decorrência necessária e 'natural' da formação do povo brasileiro³⁵.

³⁵ PORTO ALEGRE. *Rompendo o Silêncio: por uma revisão do "desaparecimento" dos Povos Indígenas*. Disponível em <<http://www.biblio.ufpe.br/libvirt/revistas/ethnos/palegre.htm>>. Acesso em: 15 de abril de 2002.

O resultado disso, segundo a autora, é que os grupos interessados nas terras indígenas vão ter um suporte maior na defesa de seus interesses, pois aqueles índios que eram considerados misturados à população geral não tinham direito às terras em que habitavam.

Além disso, foram usados outros meios para incorporar o indígena à população luso-brasileira, como por exemplo a imposição da língua portuguesa, a adoção de nomes portugueses e imposição aos indígenas de moradias individuais, extinguindo, assim, as moradias coletivas, sem falar das autorizações, dadas pelos agentes administrativos, para que brancos conseguissem posses de terra dentro do território indígena. Tudo isto tinha o objetivo de destruir a unidade da etnia indígena.

Apesar de tudo, a resistência indígena foi tenaz, não mais utilizando as armas como acontecera antes, mas resistindo através da recusa em sair de suas terras, fugindo do trabalho nas propriedades dos brancos, saindo das aldeias e infringindo as normas impostas. Desse modo, segundo Porto Alegre, “na primeira metade do século XIX, os rebeldes e insubmissos deixam de ser considerados como inimigos a serem enfrentados no campo de batalha, para serem tratados, virtualmente, como caso de polícia”³⁶.

Um outro aspecto de como se projetava a assimilação dos grupos indígenas, principalmente no Nordeste brasileiro é com relação aos próprios viajantes europeus que passaram no Brasil no século XIX que descreveram os grupos indígenas como decadentes e conformados pelo seu destino, no caso, a sua extinção. Um exemplo de como podemos ver a situação, é no relatório de Gardner sobre o aldeamento da Ilha de São Pedro em

³⁶ PORTO ALEGRE. *Rompendo o Silêncio: por uma revisão do “desaparecimento” dos Povos Indígenas*. Disponível em <<http://www.biblio.ufpe.br/libvirt/revistas/ethnos/palegre.htm>>. Acesso em: 15 de abril de 2002.

Sergipe, citado no livro "*História dos índios no Brasil*"³⁷, sob a organização de Manuela Carneiro da Cunha:

O número de famílias que habitam a ilha chega a cerca de quarenta e são, em maior parte, índios civilizados. Na tarde de nossa chegada apresentei-me ao seu capitão [...]. Por ele soube que os índios da ilha estão diminuindo gradativamente seu número. Suspirou o velho ao dizer-me que não estava longe o dia em que sua raça estaria extinta ou, pelo menos, mescladas com os outros habitantes. (Gardiner, 1975: 70)³⁸.

Isto demonstra o quanto era negativa a imagem do índio para quem vinha de fora do país e também como era divulgada a imagem dos indígenas para o restante do Brasil. Mas, contudo, será que esta era a imagem um reflexo da realidade das populações nativas no Brasil? Segundo os autores Dantas, Sampaio e Carvalho, não! Pelos documentos encontrados, principalmente nos arquivos dos estados, vêm demonstrar que os grupos indígenas interagiam com o restante da sociedade, sob os mais diferentes modos.

Nessa perspectiva, conflito, negociação, acomodação ou cooptação fazem parte de uma vivência multifacetada, em que velhas instituições, leis, ou mesmo elementos da cultura material sobrecarregados de sentido, são invocados em diversos contextos, constituindo-se nas formas pelas quais essas populações marcam sua presença na história.³⁹

Nestes documentos vê-se constantemente que os índios tinham conhecimento das leis e de seus direitos, e que tentavam das mais diversas formas reivindicar perante os

³⁷ CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

³⁸ *Ibidem*, p. 447.

³⁹ *Ibidem*.

órgãos governamentais, principalmente através da figura do imperador, para ter seus diretos garantidos, como, por exemplo, que suas terras não fossem usurpadas.

Com o crescente estímulo, desde o período colonial, à incorporação dos povos indígenas a massa populacional, estes serão denominados de índios misturados ou não-índios que assim os desqualificaram como índios puros, ou como os índios do passado, que são idealizados e apresentados como seus antepassados míticos. Este tipo de idéia vem corroborar com a idéia de assimilação e que por sua vez dará respaldo às ideologias raciais do Brasil, onde tentam construir um país composto por uma única raça que tem em suas origens em três raças diferentes: negros, índios e brancos.

Este tipo de idéia dará “respaldo na larga tradição da política indigenista, que via o índio como ser destinado a deixar de sêlo, e as aldeias como pontos de passagens nessa caminhada evolutiva”⁴⁰. Este tipo de idéia também estará de acordo com a Lei de Terras de 1850, que impunha normas para sua aquisição. De acordo com a lei de 1850, os aldeamentos serão incorporados às terras particulares quando os aldeamentos fossem extintos, de acordo com as informações prestadas pelos Presidentes de Província, tendo como justificativa que ali não existia mais índios, portanto as terras indígenas poderiam ser adquiridas por qualquer pessoa.

Apesar do que estava acontecendo os indígenas não se intimidaram com a situação e tentaram de todas as maneiras reverter a sua situação crítica que estavam vivendo na ocasião. Uma das formas encontradas para impedir o processo que estava em curso era em afirmar sua identidade étnica, ou seja, provar perante as autoridades que eram índios, como por exemplo a citação que veremos a seguir:

Significativamente, índios da Chapada, agrupamento constituído de aldeados migrados do Geru (Sergipe), ao tomarem conhecimento de que

⁴⁰ CUNHA, M. C.. *História dos índios no Brasil*. p. 452.

os engenheiros enviados pelo governo central haviam chegado à província para medir as terras que ocupavam, ‘reunidos em grande número e armados de foices, flechas, e arcos, à maneira de índios, com grandes vozerios e insultos, começaram a fazer diferentes e grandes roçados nos terrenos de que tratam os abaixo afirmados, com o único fim, segundo deles mesmos se ouvia, de mostrarem que as terras da chapada lhes pertenciam’ (Representação de proprietários de engenho, 1872, APES, pac. 418).⁴¹

Este documento mostra uma das formas utilizadas na sua resistência, que foi na sua afirmação da cultura, mas existiram inúmeras outras formas, como a resistência armada até apelos às autoridades denunciando a violação da lei e de seus direitos. Apesar disso, não conseguiram reverter à situação da extinção das aldeias.

3.2 – A Legislação Indigenista no Século XIX.

A pesquisadora Manuela Carneiro da Cunha, no livro: “*Legislação Indigenista no Século XIX*”⁴², onde a mesma vai trabalhar com leis e decretos que regulamentavam a vida dos indígenas no Brasil, por isso mesmo, achamos por bem fazer uma breve reflexão de como essas normas afetaram a vida desses índios no Brasil e principalmente no Rio Grande do Norte. Pois para a autora:

Entender a legislação indigenista do século XIX é essencial por pelo menos dois motivos: primeiro, para se entenderem coisas como as idéias das elites desse século e o quadro institucional do indigenismo da época, até nas suas transgressões, pois não há como entender a realidade sem a sua ideologia. E se alguma unidade há sob a multiplicidade e a aleatoriedade de uma legislação atomizada e basicamente ad hoc, essa

⁴¹ CUNHA, M. C.. *História dos índios no Brasil*. p. 452.

⁴² CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*. 1992.

unidade é da ordem das idéias. O segundo motivo é o seu impacto na legislação atual⁴³.

No século XIX, a questão central indígena deixa de girar em torno da mão-de-obra e passa a atender também os interesses das questões de terras, onde a palavra de ordem era a liberação de espaços para a população em geral. É também neste período que houve uma menor discordância em torno do projeto indigenista, ao contrário do que ocorreu nos séculos anteriores, pois agora tinha-se uma única questão a ser definida: “se se deviam exterminar sumariamente aos índios, distribuí-los aos moradores, ou se deviam ser cativados com brandura”.⁴⁴

A autora também faz uma análise sobre a imagem do índio e de como ele era visto na sociedade do século XIX. O índio neste período é um ser curioso e instigante para a ciência que estava nascendo. A ciência impõe dúvidas sobre a humanidade ou animalidade desse nativo. Ela nos expõe três visões distintas sobre o índio neste período: o índio manso ou doméstico, ou seja, aquele que foi catequizado e introduzido a massa da população geral e aceita pela sociedade, é também o índio emblema da nova nação que estava surgindo; o segundo índio é o botocudo, este rejeitado e combatido pela sociedade, é o índio bravo; a terceira categoria de índio, é o índio científico, este provoca curiosidade e uma séria discussão sobre ser este índio um humano ou um elo perdido ente o homem e o macaco. Ele também provoca interesses pelos seus conhecimentos sobre a natureza e principalmente sobre os seus conhecimentos sobre as plantas medicinais que poderiam ser comercializadas, pois estas poderiam gera um comercio lucrativo. Enfim, estas são as visões que o homem do século XIX tinha do índio brasileiro e que pode servi para entender

⁴³ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*. p. 3.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 5.

melhor das influências que este discurso ideológico provocou ou poderia provocar no desaparecimento do índio no Rio Grande do Norte.

Um outro ponto que Cunha nos coloca é com relação a própria legislação indigenista do século XIX, que: “sobretudo até 1845, é flutuante, pontual, e, como era de se esperar, em larga medida subsidiária de uma política de terras”⁴⁵.

Após a revogação do Diretório, em 1798, os indígenas ficaram sem regimento até 1845, quando é publicado o “Regulamento Acerca das Missões de Catequeses e Civilização dos índios (Decreto 426 de 24/07/1845)”⁴⁶. Este é o único documento indigenista geral do império brasileiro.

Mas, antes disso, houve diversas tentativas de regulamentar a vida dos indígenas, como por exemplo o projeto de José Bonifácio, sobre os “Apontamentos para a civilização dos índios Bárbaros do Império do Brasil”, aprovado em 1823 na Assembléia Nacional Constituinte, pedindo aos presidentes de província que mandassem sugestões sobre a melhor maneira de civilizar os índios. As respostas enviadas foram poucas sugestivas e o plano fracassou. Assim as missões e catequeses dos índios ficaram a cargo das Províncias.

Com a dissolução da Assembléia Nacional Constituinte por D. Pedro I e a publicação da Carta Outorgada de 1824 os índios não são citados na nova constituição brasileira. Apesar de não serem citados, a questão indígena não deixará de ser uma questão preocupante para o império brasileiro. É tanto que em 1824, no Espírito Santo, no aldeamento do rio Doce, será criado um regulamento interino, que deveria ter uma vida curta, mas por causa de uma ausência na legislação brasileira, as províncias vão legislar e criar uma regulamentação para os índios em suas regiões.

Também pela falta de uma legislação indigenista, o Diretório Pombalino, que foi revogado em 1798, vai ser usado oficiosamente, como por exemplo, cita Cunha:

⁴⁵ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*. p. 9.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 9.

No Ceará, chega a ser oficialmente restabelecido (decreto 298 de 01/08/1843) e de tal maneira permanece em parâmetro de referência que, quando é votado o Regulamento das Missões de 1845, o presidente da província do Rio de Janeiro instaura uma comissão encarregada de, à luz do Diretório Pombalino, examinar a nova lei e propor medidas concretas (A. Coutinho 1847: 80-81)⁴⁷.

Nas missões de aldeamento, após a expulsão dos jesuítas, o comando dos aldeamentos cabe aos diretores de índios e vai ser mantido após o Regulamento das Missões em 1845, mesmo que os pedidos sejam constantes para que o controle das missões passe para as mãos dos religiosos. Cunha comenta em sua obra, que, quem dirigirá os aldeamentos será um diretor leigo, o que estava explícito na lei, mas, na prática as missões serão dirigidas por religiosos por falta de diretores leigos para o cargo.

Mas apesar de muitas missões estarem sob a direção de religiosos estes não tiveram a autonomia dos jesuítas.

Com a abdicação de D. Pedro I e a promulgação do Ato Adicional de 1834, o projeto para uma legislação geral dos índios, sob a direção de um governo geral fracassa e as assembleias provinciais ganham a autonomia para legislar a respeito da questão indígena. Isto provocará uma série de problemas para os povos indígenas no Brasil e vai ser um indicativo de como se deu o desaparecimento das populações indígenas no Rio Grande do Norte, como nos fala Cunha:

Com a descentralização de 1834, várias províncias passam imediatamente a tomar iniciativas antiindígenas. No Ceará, a Assembleia Provincial apressa-se em extinguir, em 1835, duas vilas de índios, seguidas de mais algumas em 1839. em Goiás, o presidente da província organiza uma expedição ofensiva contra os índios canoeiros, xerentes e

⁴⁷ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 11.

quilombos (31/07/1835 e 02/05/1836) oferecendo-lhes as alternativas seguintes: se aceitassem a paz, seriam expulsos de seus territórios e queimados suas terras para que não retornassem; seriam mortos e os prisioneiros escravizados, caso não aceitassem⁴⁸.

Sobre a competência administrativa, Cunha afirma que quem tinha competência sobre a questão indígena era o Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e quem administrava os bens dos índios até 1832 eram os Ouvidores das Comarcas. Mas a partir de 03/06/1833, a função passa para os juizes de Orphãos dos municípios. Mas com o Regulamento das Missões de 1845 a competência passa para os diretores de índios, exercendo funções de procuradores.

As despesas desses aldeamentos eram custeadas pelas províncias desde 1823, mas nunca foi bem vinda esta notícia, pois as províncias colocavam barreiras para financiarem as aldeias, salvo casos de ataques. Em muitos casos as despesas eram pagas pelo próprio Governo Geral que diminuía as verbas com o passar dos tempos, sendo muitas das despesas pagas pelos próprios rendimentos das aldeias indígenas.

3.3 – A questão fundiária e a Lei de Terras de 1850.

Um dos motivos que levaram ao suposto desaparecimento das populações nativas, foi a questão da terra, por isso iremos fazer uma breve análise sobre este ponto.

No início da colonização do Brasil, as terras colonizadas pertenciam ao rei português. Para se ter direito à terra era preciso conseguir uma doação real e atender certas condições como, por exemplo, regulamentar o seu uso e a sua ocupação. Essas características feudais têm origem na administração portuguesa. Assim, apesar das terras

⁴⁸ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 13-14.

serem doadas o direito a propriedade era exclusivo da Coroa portuguesa. Mas a partir do século XVI isto foi modificado, pois a lei agora permitia que as terras doadas fossem herdadas, e isto ocorreu para tentar atrair novos colonos para o Brasil.

Na época, a posse da terra significava poder e prestígio social, sendo o proprietário de terra quem disponibilizava partes de sua propriedade menos férteis a arrendatários e meeiros, que viviam da subsistência, criando assim uma rede de relações pessoais, onde o proprietário serviria como intermediador entre os arrendatários e meeiros e a Coroa. Mas apesar dos proprietários manterem estas pessoas em suas posses, o número de trabalhadores livres não era suficiente, sendo com isso levados a usar mão-de-obra escrava.

Uma outra forma de obtenção de terra seria através da ocupação. Havia naquela época grandes extensões de terras virgens disponíveis para quem quisesse se arriscar nos perigos que possivelmente encontraria, como no caso de ataques indígenas. Esta forma de obter terra era a melhor maneira de adquiri-las por parte daqueles que não possuíam capital e que viviam da subsistência.

Com o advento do século XIX e a proclamação da independência a doação de terras foi abolida, e mais tarde, com a decretação da Lei de Terras, a única forma de obtenção seria através da herança ou compra, o que gerou um grande problema, principalmente para aqueles que tinham pouca renda ou nenhuma, pois além da compra teriam agora que pagar impostos territoriais ao governo. Como a maior parte da população não podia obter a terra dessa forma o único caminho foi através da posse da terra, pois o governo não tinha como controlar as posses, chegando ao extremo de serem comercializadas e vendidas, mesmo estando ilegais.

Além do descontrole sobre os domínios territoriais, este também gerou um outro problema que foi a falta da mão-de-obra. Isto levou a elite brasileira a reavaliar as políticas

de terras e trabalho. Uma das soluções encontradas foi colocar obstáculos na aquisição de terras e forçar os colonos a trabalhar nas fazendas, pois, segundo Emília Viotti:

os tradicionais meios de acesso à terra – ocupação, formas de arrendamento, meação – seriam proscritas. Toda terra que não estivesse apropriadamente utilizada ou ocupada deveria voltar ao Estado como terras públicas. Essas terras seriam vendidas por um preço suficientemente alto para dificultar a compra de terras⁴⁹.

Com o crescimento e desenvolvimento comercial, houve, conseqüentemente, uma mudança no uso da terra e no uso da força de trabalho, como por exemplo, a expansão de áreas cultiváveis para fins comerciais e uma diminuição das áreas de agricultura de subsistência, ocasionando a “expulsão de arrendatários e meeiros ou a expropriação das pequenas propriedades e das terras comunitárias”⁵⁰.

Da mesma forma que estas novas políticas sobre terra e trabalho afetaram os colonos no Brasil, os indígenas também sofrerão as conseqüências dessas mudanças. Se a força de trabalho indígena era cobiçada e suas terras da mesma forma também eram no período colonial, agora, no século XIX, o interesse pelas terras indígenas será ainda maior, gerando grandes problemas aos índios, principalmente aqueles que viviam em antigas regiões colonizadas, onde a disputa por terras era ainda maior, como no caso do Nordeste brasileiro.

Assim, com a promulgação da Lei de Terras de 1850, o Ministério da Agricultura, com o interesse em demarcar as terras indígenas, doavam alguns lotes aos índios, que mesmo assim, não ficam quietos diante da situação que estava ocorrendo, pedindo assim

⁴⁹ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 146.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 139.

garantias de seus direitos naturais a terra, pois sofriam invasões constantes em seus territórios, tendo como justificativa na maioria dos casos, o fato de que as aldeias estavam vazias e os índios incorporados na população geral. Isto vem mostrar o quanto ainda era persistente a sua resistência e como, mesmo no século XIX, o governo já se preocupava em intermediar a questão que se apresentava entre os brancos e os indígenas no Brasil.

Para Cunha o século XIX é um século onde a questão de terras terá um lugar de destaque no cenário nacional. É um século em que se buscava abrir espaços para trabalhar a terra e também da procura de mão-de-obra para trabalhar nas lavouras, que sofriam pela falta desta.

É neste cenário que o direito legítimo indígena tinha sobre a terra, desde o período colonial, será contestado, mesmo que esse direito venha ser confirmado novamente nas provisões de 1819 e pela Lei de Terras de 1850, estes direitos vão sofrer contestações.

Como, por exemplo, cita a autora:

‘Uma aldeia de 200 a 300 índios, umas vezes se achava a 20 léguas acima e dali a poucos dias 20 léguas mais a abaixo; chamar-se-ão estes homens errantes, proprietários de tais terrenos? Poderá dizer-se que elles tem adquirido de propriedade? Por que razão não se aldeiam fixamente como nós? ... Eu quisera que se me mostra-se a verba testamentária, pela qual nosso pai Adão lhes deixou aqueles terrenos em exclusiva propriedade...’ (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Assembléia Geral Legislativa, Câmara dos Senhores Deputados, 1826, tomo terceiro, typ. do Imperial Instituto Artístico, 1874, p. 189)⁵¹.

Esta citação vem mostrar e defender que o movimento que os índios fazem ao deslocarem sua aldeia de um lugar para o outro de maneira aleatória permite compreender que eles não tinham noção de territorialidade, pelo menos no entendimento do homem do

⁵¹ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 16.

século XIX, que cobiçava as terras indígenas. Mas pelo contrário, os índios “errantes ou não, conservavam a memória e o apego a seus territórios tradicionais”⁵².

Uma outra forma de burlar o direito legítimo sobre as terras indígenas será por meio da “guerra justa”. No período colonial, mesmo se fazendo a guerra justa e aprisionando os índios, estes não perdiam o direito a suas terras. Já no século XIX, ao serem capturados numa guerra justa suas terras passaram a ser devolutas, distribuindo as terras aqueles que combatiam os índios.

Uma outra maneira de burlar a lei foi pela distribuição de sesmarias no território indígena, que tinha a seguinte justificativa, os colonos que vivessem junto aos índios, ajudariam a estes a se civilizarem, o que iria gerar para os indígenas, no futuro, grandes transtornos, no qual, por exemplo, irá dar margem para que os senhores de terras tomassem suas terras ao se justificarem que os índios já se encontram civilizados e misturados a população geral e com isso perdem o direito natural à terra indígena, no qual não são considerados mais índios.

Como mostra o exemplo citado por Manuela Carneiro:

[...] em 1826, D. Pedro I repreende um presidente da Província do Rio Grande do Norte (20/12/1826) por ter mantido a posse comunitária dos índios sobre as terras de suas aldeias e manda dá-las a pessoas ou a herdeiros de pessoas que, em virtude do diretório pombalino, se haviam instalados nelas. Quanto aos índios, que fossem removidos para outra área e recebessem parcelas de terras individuais⁵³.

Isto vem mostrar o quanto se poderia burlar a lei que protegia os índios, mesmo que isso venha a ser feito com a conivência dos governos.

⁵² CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 16.

⁵³ *Ibidem*, p. 18.

Uma outra forma de expropriação de terras indígenas era com os aldeamentos. Quando era de interesse as terras indígenas, os governos provinciais poderiam remanejar estes índios para outro locais, liberando assim, espaços cobiçados, ou mesmo levando estes índios a um lugar próximo em que estava carente de mão-de-obra. Também se poderia arrendar terras indígenas para que os aldeamentos pudessem se auto-sustentarem com as rendas obtidas destes arrendamentos de suas terras. Com isso não demorou muito para que estas pessoas que arrendaram as terras pedissem cartas de sesmaria dentro do território indígena, levando assim a expropriação de suas terras.

Essa citação abaixo vai mostra como a situação tendeu a piora cada vez mais, principalmente com a publicação da Lei de Terras de 1850.

[...] a Lei de Terras inaugura uma política agressiva em relação às terras das aldeias: um mês após a sua promulgação, uma decisão do Império manda incorporar aos Próprios Nacionais as terras de aldeias de índios que 'vivem dispersos e confundidos na massa da população civilizada'. Ou seja, após ter durante um século favorecido o estabelecimento de estranhos junto ou mesmo dentro das terras das aldeias, o governo usa o duplo critério da existência de população não-indígena e de uma aparente assimilação para despojar as aldeias de suas terras. Esse segundo critério é, aliás, uma novidade que terá vida longa; não se trata, com efeito, simplesmente de aldeias abandonadas, mas também do modo de vida dos índios que lá habitam, o que fica patente por exemplo nos Avisos nº 21 de 16/01/1851 e nº 67 de 21/04/1857. É uma primeira versão dos critérios de identidade étnica do século XIX.⁵⁴

Isto gerou um enorme problema para os grupos indígenas no Brasil, principalmente para os núcleos de povoamento antigo, como o Nordeste brasileiro, onde a disputa por terra era mais acirrada. Seguindo o exemplo, o Ceará foi a primeira província a negar a existência de indígenas em seus territórios. Do mesmo modo as províncias de Pernambuco,

⁵⁴ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 21.

Paraíba e Sergipe fizeram o mesmo. Assim começa as disputas pelas terras extintas dos antigos aldeamentos: o governo geral, as províncias e os municípios disputam as terras indígenas. Com o passar do tempo são os municípios que ganham o direito de arrendar as terras que eram antes dos índios.

Com isso põe fim a um processo de expropriação das terras indígenas que começou com a concentração dos índios em aldeamentos, que assim liberava grandes áreas para a colonização, depois libera-se a entrada de estranhos dentro das terras dos aldeamentos, com isso vêm-se a desculpa que os nativos estão misturados a massa geral da população, levando a decretação da extinção das aldeias indígenas que eram terras inalienáveis destes últimos, tendo como resultado a expropriação total das terras indígenas.

4 - O PROCESSO DE DESAPARECIMENTO INDÍGENA NOS DOCUMENTOS OFICIAIS NO RIO GRANDE DO NORTE.

Como podemos verificar anteriormente, desde o fim do Diretório Pombalino não houve uma legislação, no nível nacional, que regulasse a vida dos indígenas, cabendo assim, às províncias executarem esta tarefa. Além disso, alguns autores citados, como: Denise Mattos Monteiro e Manuela Carneiro da Cunha, levantaram a possibilidade que o desaparecimento dos indígenas foi deliberado, tendo em vista a possibilidade de expropriar as terras dos nativos e usar a sua mão-de-obra nas fazendas.

Assim, só analisando a documentação referente ao Rio Grande do Norte e alguns documentos pontuais, do âmbito nacional e regional, que tentaram regular a vida dos indígenas, poderemos ter uma idéia melhor de como se deu o seu suposto desaparecimento indígena aqui no estado.

As documentações utilizadas para este estudo foram as Falas e Relatórios dos Presidentes de Província (1835-1859)⁵⁵, pois estes documentos trazem em seu conteúdo informações referentes aos dados estatísticos da população da província do Rio Grande do Norte, bem como da população indígena, além de mostrar como os índios eram tratados pelo governo provincial. Documentos como a Coleção dos Documentos dos Índios Rebelados de Extremoz⁵⁶, e que, segundo o Guia de fontes para a história indígena e do indigenismo em arquivos brasileiros⁵⁷, sob a autoria e coordenação de Jonh Manuel Monteiro, mostra uma coleção vasta entre 1822 a 1832, mas que infelizmente ao encontrar este documento no arquivo público do estado, só encontramos o documento referente ao

⁵⁵ FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. *Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte (1835 a 1859)*, 2001.

⁵⁶ OS ÍNDIOS do Extremoz rebelados. Conselho da Fazenda, 1822. Arquivo Público do Rio Grande do Norte.

⁵⁷ MONTEIRO, J. M.. *Guia de fontes para a história indígena e do indigenismo em arquivos brasileiros: acervos das capitais*, 1994.

ano de 1822. Mesmo assim, o dito documento nos traz informações referentes a resistência indígena e de como estes eram vistos perante a sociedade provincial. Também trabalhamos com uma documentação impressa, como por exemplo, a documentação publicada no livro “Legislação indigenista do século XIX”⁵⁸, de autoria da Manuela Carneiro da Cunha; o livro “Documentos para história indígena no Nordeste”⁵⁹, tendo como umas das autoras Marlene da Silva Mariz; documento do arquivo da prefeitura de Canguaretama que foi copiado e publicado pela Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte⁶⁰ e a Lei de terras de 1850 publicada no livro de Ivan Alves Filho: “Brasil, 500 anos em documentos”⁶¹.

Os documentos referentes aos Relatórios dos Presidentes de Província, nos dão algumas informações sobre a quantidade populacional da província no século XIX, principalmente no que se refere aos grupos indígenas no Rio Grande do Norte. Nós iremos nos deter somente na categoria índia de forma detalhada, enquanto as outras categorias, para termos de comparação, iremos informar quantidade geral da população.

O primeiro censo em que aparece o índio é no relatório de 1839, no mapa demonstrativo número oito, que mostra o quadro das pessoas vacinadas na capital.

⁵⁸ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, 1992.

⁵⁹ PORTO ALEGRE, M. S.; MARIZ, M. S.; DANTAS, B. G. *Documentos para a história indígena no Nordeste: Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: FAPESP, 1994.

⁶⁰ LIMA; SOARES; CASCUDO. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1938-1940*.

⁶¹ ALVES FILHO, Ivam. *Brasil, 500 anos em documentos: um livro de referências, didático, para estudos e consultas sobre documentos que registram a história do Brasil*, 1999.

TABELA 01
 Mapa das pessoas vacinadas em 1839.

N.º 8.									
MAPPA demonstrativo das pessoas vacinadas nesta Capital nos primeiros seis mezes do anno de 1839.									
SEXOS	Livres					Escravos			
	Branco	Pardos	Pretos	Índios	Total	Pardos	Pretos	Total	Total Geral
Masculinos	16	-	-	-	16	15	9	24	40
Femininos	22	-	-	-	22	5	7	12	34
Somma	38	-	-	-	38	20	16	36	74
NB. Não houve propagação									

FONTE: Relatório do presidente de província D. Manuel de Assis Mascarenhas de 07 de setembro de 1839, pág. 158.

Neste quadro podemos perceber que apesar dos índios não serem apresentados em números, estes estão apresentados em categoria que compõe o quadro demonstrativo.

No relatório do ano de 1840 mostrava também o mapa das pessoas vacinadas nos municípios de Natal, São José. Goianinha, Vila Flor e Príncipe. Neste mapa, diferente do ocorreu no ano de 1839, onde podemos ver acima, na categoria “índios” o mapa não apresenta nenhum número, ao contrário deste que apresentar alguns valores, como podemos ver na tabela a seguir.

TABELA 02
Tabela das pessoas vacinadas em 1840.

SEXOS	LIVRES					ESCRAVOS			TOTAL GERAL
	Branco	Pardos	Pretos	Índios	Total	Pardos	Pretos	Total	
MASCULINOS	55	56	27	29	167	19	21	40	207
FEMININOS	58	75	28	37	198	25	24	52	250
TOTAL	113	131	55	66	365	47	45	92	457

FONTE: Relatório do presidente de província D. Manuel de Assis Mascarenhas de 07 de setembro de 1840, pág. 189.

Apesar do interesse de alguns em ver o índio desaparecer, sendo este incorporado a massa geral da população, podemos perceber neste quadro que não foi fácil conseguir este objetivo, pois ainda existia um número ainda expressivo de indígenas na Província do Rio Grande do Norte. Observamos que no total geral da população vacinada nestes municípios é de 457 pessoas e os índios somam 66, o que equivale a 14,5%, enquanto o restante da população é de 85,5%.

Um outro dado estatístico que podemos apresentar é do ano de 1839, organizado pelos juizes de paz da província. Nesse mapa a divisão é feita da seguinte maneira: divisão entre as populações livres e cativas, a divisão entre estas duas categorias ocorre praticamente em todos os censos do período imperial no século XIX no Rio Grande do Norte, e após isso é feita uma divisão entre sexos e idades; depois, entre as categorias brancos, pardos, pretos e índios. Neste mesmo quadro estão ausentes os distritos da Serra de São Bento, Natal, Campo Grande, Vila de Santana do Matos, Apodi, Jardim de Piranhas e São Miguel da comarca de Assú. Com relação ao quadro geral populacional em termos de percentagem, podemos dizer o seguinte:

TABELA 03
Tabela do censo da província do Rio Grande do Norte em 1839.

Classificação da População	Quantidade	%
Branços	27.638	34,32
Pretos	12.627	15,68
Pardos	37.162	46,15
Índios	3.103	3,85
Total	80.530	

FONTE: Relatório do presidente de província D. Manuel de Assis Mascarenhas de 07 de setembro de 1839, pág. 164.

Podemos observar neste quadro que a população indígena ainda tinha um certo contingente na província do Rio Grande do Norte, e que em sua maioria eram jovens índios, contrariando assim, aqueles que tinham o interesse em que os índios estivessem assimilados a população geral, tendo em vista a expropriação das suas terras.

Já o quadro do relatório do ano de 1846 é bastante expressivo, pois mostra um panorama geral e com mais detalhes da população provincial deste ano. A pesquisa foi feita pelos delegados de polícia no ano de 1844, de acordo com suas áreas de atuação que foram a principio, as cidades de: Natal, São Gonçalo, Touros, Assú, Portalegre, Maioridade, Príncipe e Acari, São José, Goianinha e Apodi. A divisão esta da seguinte maneira: primeiro o censo vai dividir por idade (1 a 20 anos, de 20 a 40, de 40 a 60 e de 60 em diante); uma segunda divisão é feita entre livres e cativos; também divididas nas categorias brancos, pardos, pretos e índios, e feita a sub divisão em casados, solteiros e viúvos; e por fim entre mulheres e homens.

Segundo o relatório, os resultados do censo foram apresentados da seguinte maneira no mapa 10: de um total de 149.072 habitantes, são livres, 48.157 brancos, 6.785 índios, 64.770 pardos, e 11.207 pretos. Os cativos são: 5.883 pardos e 12.270 pretos.

Assim temos o seguinte porcentual, que se segue na tabela abaixo:

TABELA 04
Tabela do censo da província do Rio Grande do Norte em 1846.

Classificação da População	Quantidade	%
Branços	48.157	32,3
Pretos	23.477	15,8
Pardos	70.653	47,3
Índios	6.785	4,6
Total	149.072	

FONTE: Relatório do presidente de província Dr. Casimiro José de Moraes Sarmento de 07 de setembro de 1846, pág. 335.

Desse quadro podemos fazer a seguinte comparação com os dados do censo de 1839. Houve um aumento significativo da população norte-rio-grandense de 80.530 pessoas em 1839 para 149.072 pessoas em 1846. Da mesma forma entre os grupos indígenas houve um aumento de número, aonde podemos ver que existia 3.103 índios em 1839 e em 1846 eram de 6.785 índios vivendo na província do Rio Grande do Norte, portanto um aumento em mais de 100%.

Um outro dado que podemos extrair do relatório de 1839 é com relação aos batismos, casamentos e óbitos das freguesias do Rio Grande do Norte. Este tipo de censo foi feito pelos religiosos, estes, agora transformados em verdadeiros funcionários do Império, e que tinham como uma de suas obrigações: fazer o censo dos índios para um maior controle do governo. Esta obrigação estava implícita no Decreto de nº 426 de 1845, no artigo 6º, como mostra a citação abaixo:

§ 3º - Fazer o arrolamento de todos os Índios pertencentes a Aldêa, e seus Districtos com declarações dos que morão nas Aldêas, e fóra dellas; dos baptisados, idades, e profissões; e dos nascimentos, e obitos, e casamentos; para o que lhe serão fornecidos os livros pelos Bispos Diocesanos, pela caixa de Obras Pias⁶².

Este trabalho dos religiosos tinha a intenção de fazer com que o governo imperial exercesse um maior controle sobre qualquer movimento social, que por acaso estivesse algum indígena envolvido. O governo teria controle maior das informações, o que seria útil para combater os rebeldes indígenas envolvidos.

Dessa forma os missionários religiosos fizeram as estatísticas da população na província do Rio Grande do Norte. No censo de 1839, a população foi dividida em livres e escravos, mulheres e homens, batismos, casamentos e óbitos e finalmente nas categorias: brancos, pardos, pretos e índios, como segue o quadro abaixo com os números referentes aos índios.

TABELA 05
Tabela dos censos de batismos, casamentos e óbitos em 1839.

Sexo	Casamentos	Batismos	Óbitos	Total
Masculino	29	37	22	88
Feminino	29	14	28	71
Total	58	51	50	159

FONTE: Relatório do presidente de província D. Manuel de Assis Mascarenhas de 07 de setembro de 1839, pág. 165.

Segundo o censo das populações livres, os casamentos entre brancos foi de 212, enquanto os pardos e pretos foi, segundo a ordem, 328 e 18. Já entre os indígenas os casamentos chegaram ao valor de 58. Em relação aos batismos podemos verificar o

⁶² CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 198.

seguinte: os brancos tiveram 373 batismos, enquanto os pardos foram 673 e os pretos foram 37, já entre os índios, foram batizados 51 indígenas. Em relação aos óbitos foram os seguintes números: brancos foi 236, pardos 346, pretos 58 e índios 50, perfazendo um total de 2440 pessoas livres. Enquanto nas populações cativas o censo nos mostra os seguintes números: em relação aos casamentos: pardos 44, pretos 40; em relação aos batismos: pardos 67, pretos 55; e óbitos: pardos 39, pretos 52.

Desse montante podemos extrair um total populacional de 2.737 pessoas ao todo, enquanto a população indígena tem em sua participação num total de 159 indivíduos, o que equivale em porcentagem a:

TABELA 06
Tabela do censo de batismos, casamentos e óbitos de 1839.

Classificação da População	Quantidade	%
Branco	821	30,00
Pretos	260	54,70
Pardos	1.497	9,50
Índios	159	5,80
Total	2.737	

FONTE: Relatório do presidente de província D. Manuel de Assis Mascarenhas de 07 de setembro de 1839, pág. 165.

Claro que ai não esta descrito toda a população da província, mesmo por que há resultados diferentes entre as diferentes tabelas que fazem a contagem da população provincial.

Também podemos ver este mesmo tipo de censo nos relatórios de 1846, 1847 e 1853, no qual detalhamos os dados que fazem referência a contagem da população pelos vigários em seus freguesias na província, na qual veremos a seguir.

TABELA 7
Tabela dos censos de batismos casamentos e óbitos de 1846, 1847 e 1853

Classificação da População	1846		1847		1853	
	Hab.	%	Hab.	%	Hab.	%
Branços	2148	31,05	2068	30,87	2645	31,95
Pardos	3854	55,72	3730	55,70	4441	53,65
Pretos	566	8,19	548	8,18	871	10,52
Índios	348	5,04	351	5,25	321	3,88
Total	6916	-	6697	-	8278	-

FONTE: Relatórios dos presidentes de província: Dr. Casimiro José de Moraes Sarmiento de 07 de setembro de 1846, pág. 336 e de 07 de setembro de 1847, pág. 366; Dr. Antônio Francisco Pereira de Carvalho de 1853, pág. 548.

Isto reflete uma certa diminuição das populações indígenas na província do Rio Grande do Norte, mas não seu desaparecimento por completo, mesmo porque, ainda há índios presentes. Ainda que se falasse que estes índios estavam em vias de extinção, deve-se estar atento a isso, pois, segundo autores comentados anteriormente podemos falar que a assimilação, ou seja, o não reconhecimento das populações indígenas era fato no século XIX, mesmos porque existiam muitos motivos para que isto ocorresse, tendo em vista conseguir as terras indígenas e também a mão-de-obra tão necessária nas províncias, tais como o Rio Grande do Norte, como atesta o relatório de 1839, inclusive com o argumento do Presidente de Província.

O comentário do presidente D. Manoel de Assis Mascarenhas (1839) em relação a população indígena destaca-se em termos de números. Ele comenta que nos municípios de Extremoz existem 700 indígenas, São José 500, Vila Flor 140 “fogos de Índios” e em

Goianinha o número é de 400, perfazendo um total de 1740 índios distribuídos nestes respectivos municípios⁶³.

Neste referido relatório há também comentários do presidente de província sobre a administração dos bens dos índios e sobre quem os administrava. Segundo Manuela Carneiro da Cunha, a administração dos índios e seus bens eram, a princípio, responsabilidade dos Ouvidores das Comarcas municipais, mas após o decreto de 03/06/1833, a administração dos índios, bem como de seus bens ficou a cargo dos juizes de órfãos, como veremos ver a seguir:

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Tomando em consideração que, com a extinção dos lugares dos Ouvidores das comarcas pela Lei de 29 de Novembro de 1832, nenhuma providencia se deu ácerca da administração dos bens pertencentes aos Índios, de que eram Juizes privativos e Administradores os sobreditos Ouvidores: Ha por bem Encarregar da administração delles, aos Juizes de Orphãos dos municipios respectivos, em quanto pela Assembléia Geral se não derem outras providencias a tal respeito⁶⁴.

Da mesma forma que os bens ficavam sob a responsabilidade dos juizes de órfãos, os arrendamentos de suas terras também ficaram. Estes arrendamentos segundo a legislação, deveria custear as despesas com os indígenas. Vemos isso no decreto de 13/08/1834, descrito abaixo:

Em solução aos dous quesitos sobre que Vm. consultou o Governo, em seu officio de 23 do mez passado, Resolveu a Regencia em Nome do Imperador, quando ao 1º que a Vm. compete a aviventação dos rumos e preenchimento dos titulos dos arrendatarios dos terrenos pertencentes aos Índios do seu municipio, quando estas diligencias se puderem fazer e

⁶³ FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. *Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte (1835 a 1859)*. p. 139.

⁶⁴ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*. p. 156-157.

desempenhar pelo exercício de sua jurisdição simplesmente administrativa, havendo harmonia e accordo entre os confrontantes, mas que, no caso de discórdia que faça necessario o litigio com contestação e discussão entre as partes, deve Vm. remetter a questão ao conhecimento das Justiças ordinarias; e quanto ao segundo, que da mesma sorte lhe compete admitir as justificações de dividas activas ou passivas dos casaes, de que fizer os inventarios, quando ellas por sua insignificancia, ou incontestavel clareza, dispensarem discussão contenciosa, devendo apurar-se perante as mesmas Justiças ordinarias todas as vezes que adminttirem contestações⁶⁵.

Nestas duas resoluções fica claro que a administração dos índios e de seus bens compete aos juizes de órfãos do município. Mas no relatório de 1839, o presidente de provincia Manuel de Assis Mascarenhas contesta a administração desses mesmos juizes pois há “pouco cuidado, com que em geral se tem tratado dos Órfãos, e da má administração, em que tem estado os seus bens”⁶⁶, e que isto acarretava muitos prejuízos a provincia. Além disso, ordena que os juizes órfãos verifiquem aqueles órfãos que tenham alguma possibilidade de aprendizado, para que no futuro pudessem desempenhar alguma função na provincia, pois a mesma carecia de mão-de-obra.

Um exemplo de como era notório o interesse pela mão-de-obra indígena, podemos ver no relatório de 1838, na fala do vice-presidente João Valentino Dantas Pinajé no discurso que trata de questões policiais, o mesmo sugere que se faça alistamentos de pessoas para a Companhia de Jornaleiros até, se for possível, por “meios coersivos”. Estes alistamentos tinham o papel de fazer um recrutamento obrigatório de todos os “vadios, que formigão por toda a Provincia”⁶⁷.

Estes recrutamentos atendiam a necessidade da falta de mão-de-obra nas fazendas da provincia. Esta mão-de-obra livre era composta também por indígenas e seus

⁶⁵ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 160-161.

⁶⁶ FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. *Falas e Relatórios dos Presidentes da Provincia do Rio Grande do Norte (1835 a 1859)*, p. 138.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 142.

descendentes, que ao viverem à margem da sociedade e despossuídos de recursos eram considerados desocupados e vadios, sendo necessário empregar esta força de trabalho em alguma coisa, como por exemplo, nas fazendas do Rio Grande do Norte. Assim, criou-se a Companhia de Jornaleiros em 1837, mas que não teve sucesso devido a desconfiança da população, que via nestas medidas uma forma de levá-los a escravidão. Assim:

A Lei Provincial de 24 de Outubro de 1837 procura remediar a tão grande mal, ordenando a criação de companhias de jornaleiros; em seu auxilio ordenou a Resolução Provincial de 8 de Novembro de 1838 e arrolamento pelos Juizes de Paz, e tomou providencia contra os vadios, siganos, aggregados sem occupação honesta, e malfeitores apanignados sem: porém essas leis, cujo objecto alias parece não se comprehender na competencia do Poder Legislativo Provincial, e o Regulamento de 15 de Maio de 1839, que se lhes seguio, encontrão invencivel repugnancia nos preceitos e desconfianças que se levantarão na população á que se devião applicar, a qual a obrigação do serviço antolhou-se como escravidão; ficarão ellas sem execução, e o hábitos prejudiciais a industria subsistem em todo o vigor ⁶⁸.

Ao que parece, mesmo não tendo vingado a Lei Provincial de 24 de outubro de 1837, os governantes não desistiram de seus objetivos.

Seguindo a mesma idéia sobre a administração dos bens dos índios, o presidente Manuel de Assis Mascarenhas, em sua fala no Relatório de 1839, sugere que a administração dos mesmos passassem dos juizes de órfãos para as Câmaras Municipais, dessa forma as obrigações estavam sujeitas às “antigas conservatorias. Semelhante medida, sobre ser mais proficua aos bens dos mesmos Indios, concorreria para augmentar os

⁶⁸ FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. *Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte (1835 a 1859)*, p. 405.

rendimentos das Camaras Municipais, que os tem tão diminutos”⁶⁹. Ele justifica esse comentário dizendo que:

O numero destes indolentes habitadores do Brasil vai progressivamente diminuindo nesta Provincia, e hoje apenas existem nos Municipios de Estremôs, S. José, Villa Flor, e Goinninha. Das informações dos respectivos Juizes de Orfãos, exigidas pela Portaria circular do 2 de Maio ultimo, consta que em Estremôs o numero dos Indios chegará a 700; possuem huma legua de terras no lugar denominado – Cidade dos Veados; - entregão-se pouco á agricultura, postoque o terreno seja muito fertil; vivem da pesca, e de trabalhar a jornal. Os de S. José não excedem de 500; possuem huma data de terras medidas, e demarcadas; são em geral dados á ociosidade, e por isso vivem em grande penuria. Em Villa Flor existem 140 fogos de Indios, os quaes occupão duas leguas de terras, medidas, e demarcadas; dão-se á cultura de mandioca; mas com pouco fructo, pela má qualidade do terreno; as sobras das terras são arrendadas pelos Juizes de Orfãos, que applicão os rendimentos dellas para supprirem as necessidades dos mesmos Indios. O numero dos de Goianninha não excede de 400; cultivão a mandioca, e carrapateiro; mas a sua posição não he mais feliz do que a dos outros ⁷⁰.

Desse modo, segundo os argumentos colocados acima, podemos supor que nisto já estava patente o interesse em torno dos bens dos índios, pois segundo a afirmativa do presidente, dizendo serem estes índios “indolentes”, e que seu número estava cada vez mais diminuindo, e ainda mais, quando coloca que estes não sabem ou não querem trabalhar as terras em que vivem sugeria que as mesmas passassem para as Câmaras Municipais, por não ter estas câmaras muitos rendimentos e que as terras indígenas estavam ociosas. Melhor seria então que elas passassem para o controle do município. Mais tarde, isto resultaria numa das causas do suposto “desaparecimento” dos índios no Rio Grande do Norte.

⁶⁹ FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. *Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte (1835 a 1859)*, p. 139.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 139.

Hora, o que estava acontecendo na província neste momento era um reflexo do que acontecia no plano nacional. Apesar de existirem normas e regulamentos que davam direitos aos índios a suas terras, como na Lei de Terras de 1850, no artigo 12 que contém os seguinte termos:

O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º para a colonização dos indigenas; 2º para a fundação das povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos; 3º, para a construcção naval ⁷¹.

Estas leis e regulamentos eram burlados constantemente durante todo o século XIX, conforme vimos no capitulo anterior, baseados em Manuela Carneiro da Cunha. O mais agravante será então, o não reconhecimento das populações nativas como índias, o que resultará, após a regulamentação da lei de 1850, na declaração da extinção de várias aldeias indígenas e a incorporação de suas terras aos nacionais. Um exemplo disso é a Decisão de nº 92 de 21/10/1850:

[...] acerca do estado em que se achão as terras dos Indios, e dando conta das ordens que tem expedido para que ellas sejam sequestradas e incorporadas aos Proprios Nacionacs, por julgar não poderem ter mais applicação ao fim a que foram forão originalmente destinadas, nem ser applicavel á mesma Provincia o Regulamento nº 426 de 24 de Junho de 1845, em consequencia de não existirem ahi hordas de Indios selvagens e nas circunstancias suppostas pelo citado Regulamento, mas somente descendentes delles confundidos na massa da população civilisada, pede se lhe declare se deve proseguir naquellas providencias e solicita, quando assim seja resolvido, as ordens precisas para que ellas possam ser levadas a effeito, attenta a opposição que tem encontrado mesmo da parte das Justiças territoriaes que insistem em reter debaixo de sua

⁷¹ ALVES FILHO, Ivam. *Brasil, 500 anos em documentos*: um livro de referências, didático, para estudos e consultas sobre documentos que registram a história do Brasil, p. 219.

jurisdição as referidas terras, das quaes parte estão arrendadas ou aforadas, e parte usurpadas por particulares ⁷².

Esta decisão vai afetar em muito os índios no Brasil, que viram assim um precedente legal a mais para que suas terras fossem expropriadas. Mas isto não foi seguido de longe pela província do Rio Grande do Norte, muito pelo contrário, nesta província já se tinha exemplo de anos anteriores de expropriação de terras indígenas como por exemplo no ano de 1834, ano da publicação do Ato Adicional de 1834, em que as províncias ganharam uma maior autonomia administrativa em relação ao governo geral, em que, se aproveitou deste momento para não se reconhecer os nativos como índios, pois estariam incorporados ao restante da nação. Nisso a província do Ceará saiu na frente extinguindo várias aldeias indígenas, e, não muito de longe o Rio Grande do Norte, pois quando da publicação da Ata do Conselho Geral da Província e do Conselho do Governo no dia de 11/04/1834, resolviam assim incorporar o patrimônio da aldeia da Vila de Apodi à própria vila, pois, segundo a justificativa, não existiam mais índios na missão, da mesma forma como também aconteceu na Vila de Portoalegre em 05/02/1835⁷³.

Mas não se restringe somente a este período a expropriação de terras indígenas pois, no ano de 1826, como já falamos anteriormente, o Imperador D. Pedro I repreendia o presidente de província, por devolver as suas terras, visto que as terras indígenas estavam sendo ocupadas pelos colonos. Uma das justificativas dadas pelo então imperador foi que estes mesmos índios estavam misturados a população geral e por isso mesmos os benefícios advindos do direito original dos nativos a terra não poderiam mais existir, pois

⁷² CUNHA, M. C. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 213-214.

⁷³ PORTO ALEGRE, M. S.; MARIZ, M. S.; DANTAS, B. G. *Documentos para a história indígena no Nordeste: Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*, p. 179-180.

seus descendentes estavam incorporados à massa populacional da província do Rio Grande do Norte.⁷⁴

Até mesmo em períodos bem posteriores os índios perderão seus direitos a terra, como por exemplo no ano de 12/08/1867, quando André de Albuquerque Maranhão, com a justificativa de que as terras na região conhecida como “Carmo” em Canguaretama, eram suas, e pedia que estas terras fossem mais uma vez devolvidas à sua pessoa. Nessa questão de reintegração de terras também estavam incluídas as terras indígenas, e ordenava assim que estes mesmos índios saíssem das mesmas terras. Este é mais um exemplo do que acontecia constantemente neste período da história do Brasil.⁷⁵

Contudo, os nativos não se deixaram levar pelo destino, pelo contrário, tentaram de todos os meios resistir à dominação que vinha acontecendo desde o período colonial até aqueles dias. Um dos exemplo dessa resistência podemos ver nos documentos dos Índios Rebelados de Extremoz em 1822 , na correspondência do Ouvidor e Corregedor da Comarca Mariano José de Britto Lima, no qual consta que:

O juiz Ordinário da Vila de Extremoz me dirigiu ontem officio da cópia junta , pedindo-me providenciar no meu alcance não estavam outras senão as com que lhe respondi, e se vê na cópia também junta, apesar de reconhecer que ele nada consegue; por até já serem abandonadas, as providências que tinha dado para aquela Vila, sendo encarregado pelos senhores do governo Temporário afim de obter o sossego desta forma mandar um Edital suscitando a abservância, do Diretório, proibindo por algum tempo a venda de cigarros, e bebidas fortes. Este edital foi no mesmo dia arrancado, e sumido sem se saber por quem, desprezada a proibição, nem o temor das penas as contava. Ao diretor encarreguei o cumprimento do Diretório, e exigi uma matrícula dos índios, com seus

⁷⁴ CUNHA, M. C.. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*, p. 128-129.

⁷⁵ LIMA, Nestor; SOARES, Antônio; CASCUDO, Luiz da Câmara. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, Natal: v. XXXV-XXXVII, 1938-1940. p. 146-148

estados, e ocupações para conhecer dos vadios, que sem dúvida, são os causadores das desordens; não satisfez e nem me respondeu ⁷⁶.

Nesta coleção de documentos, além desta correspondência e de várias outras, o ouvidor se queixa pelas desobediência dos índios que viviam na vila de Extremoz naquele período. Neste trecho fica claro que os índios, ao contrário do que ocorria no período colonial, não ameaçavam mais todo o Império brasileiro, com levantes generalizados dos índios, que armados aterrorizavam os colonos e prejudicavam toda uma economia regional. Ao contrário, estes índios neste momento fazem sua resistência através da desobediência das normas que eram-lhes impostas pelos governantes provinciais. Assim os índios e seus descendentes tornar-se-iam um problema, agora, de polícia, sendo tratados e vistos pela sociedade como marginais fora do sistema social vigente, descaracterizando-os assim, como índios e perdendo todos os direitos naturais que eles tinham, até mesmo a sua identidade.

⁷⁶ OS ÍNDIOS do Extremoz rebelados. Conselho da Fazenda, 1822. Arquivo Público do Rio Grande do Norte.

5 - CONCLUSÃO

Ao finalizarmos nosso estudo podemos chegar a conclusão, que os grupos indígenas que viveram na província do Rio Grande do Norte no século XIX, não se deixaram assimilar pelos colonizadores, pelo contrário, usaram das mais diversas estratégias de resistências para tentar sobreviver a perpetuação da conquista, que se iniciou no período colonial e vai desembocar no século XIX, ponto final de nosso estudo, mas não conseguiram êxito.

A princípio, a pesquisa nos revelou que a presença dos indígenas na historiografia do nosso estado se deu um pouco após a Guerra dos Bárbaros, no século XVII e XVIII. Demonstramos, dentro dos mais diversos discursos dos estudiosos citados, que a presença indígena se prolongou por um período muito mais longo do que pensavam os historiadores clássicos do Rio Grande do Norte. Um outro dado importante para o desaparecimento dos grupos indígenas é com relação à própria questão da terra e da mão-de-obra apontada pelos autores locais. Eles falam que no século XIX, devido à necessidade de se expandir novas áreas para ocupação dos espaços na Província sendo necessário uma redução ou extinção das áreas reservadas aos índios. Por outro lado, ao se negar a posse de terras aos índios, estes perderiam o único meio de sua sobrevivência, e teriam assim, que procurar trabalho para sobreviver, suprindo, desse modo, uma necessidade na província que era a carência de mão-de-obra.

Todo este interesse tinha respaldo numa nova política indigenista, que era a completa integração deste a população geral do Brasil. Mas ao observamos nos documentos, vemos que o número de indivíduos recenseados não se apresenta como um povo extinto no século XIX, pelo contrário, pelos dados apresentados no primeiro capítulo eles ainda representavam uma parcela significativa da população no Rio Grande do Norte.

Mesmo que a presença dos grupos indígenas seja tímida no século XIX, ela se deu desse modo por um único motivo, os indígenas mudaram de estratégia em sua defesa, não mais pegando em armas e ameaçando o império brasileiro, mas fazendo sua resistência de forma tímida, desobedecendo às regras que lhes eram impostas pelos governos provincial e nacional.

Podemos perceber que o seu desaparecimento se deu através de um discurso ideológico e por uma questão prática. Ao proclamar a independência do Brasil, se buscou ostensivamente se construir uma nação tipicamente brasileira, originária de três raças diferentes: brancos, negros e índios. Para isso, foi necessária que os indígenas fossem incorporados à população em geral, negando-se assim sua identidade. Para efeito disto a legislação indigenista do século XIX, vem afirmar que aqueles índios que estão assimilados e sendo considerados não-índios perderiam direitos naturais e um destes era a terra em que viviam. Já para a legislação que regulava e controlava as questões de terra, era fato, se não existisse mais índios as aldeias seriam consideradas extintas, desse modo, as terras foram expropriadas e sua identidade negada em nome de uma nação que estava surgindo e dos interesses que cobijavam as terras indígenas e sua mão-de-obra.

Assim, ao olharmos os resultados desse processo podemos ver que foram por estes meios e motivos que muitos dos grupos indígenas que viveram no Brasil, principalmente no Nordeste, nisto se incluía o Rio Grande do Norte, veio a desaparecer. Como era necessário se abrir muitos espaços para as grandes fazendas que existiam na época e também a mão-de-obra que era necessária no trabalho nestas fazendas, as terras indígenas foram expropriadas, alegando-se que estes índios teriam diminuído muito seu número, chegando-se ao ponto que não podiam mais se reconhecerem se declarando a sua extinção da província do Rio Grande do Norte conforme a documentação analisada nos aponta.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes

ALVES FILHO, Ivam. *Brasil, 500 anos em documentos: um livro de referências, didático, para estudos e consultas sobre documentos que registram a história do Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

Coleção de documentos dos índios rebelados de Extremoz, 1822, encontrados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Norte.

FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. *Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte (1835 a 1859)*, v. 1. Mossoró: s/e, 2001 (Mossoroense, Série G, 08).

PORTO ALEGRE, M. S.; MARIZ, M. S.; DANTAS, B. G. *Documentos para a história indígena no Nordeste: Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: FAPESP, 1994.

Bibliografia

CASCUDO, Luis da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Rio de Janeiro: ACHAMÉ, [19--].

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808 – 1889)*. São Paulo: EDUSP, 1992.

LIMA, Nestor. Municípios do Rio Grande do Norte: Areia Branca, Arez, Assú e Augusto Severo. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, Mossoró: Coleção Mossoroense, v. DXCV, 1990.

LIMA, Nestor. Municípios do Rio Grande do Norte: Baixa Verde, Caicó, Canguaretama e Caraúbas. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, Mossoró: Coleção Mossoroense, v. DXCVI, 1990.

LIMA, Nestor; SOARES, Antônio; CASCUDO, Luiz da Câmara. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, Natal: v. XXXV-XXXVII, 1938-1940.

LOPES, Fátima Martins. *Missões religiosas: índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*. Recife, 1999. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

LYRA, A. Tavares de, *História do Rio Grande do Norte*. 3. ed. Natal: IHG/RN, 1998.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Índios do Açu e Seridó*. Brasília: [s.n.], 1984.

MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do Rio Grande do Norte*. Natal: Imprensa Universitária, 1973.

MONTEIRO, Denise Mattos. *Introdução à história do Rio Grande do Norte*. Natal: EDUFRN, 2000.

MONTEIRO, John Manuel. *Guia de fontes para a história indígena e do indigenismo em arquivos brasileiros: acervos das capitais*. São Paulo: FAPESP, 1994.

MONTEIRO, Denise Mattos. Terra e trabalho em perspectiva histórica: em exemplo do sertão do sertão nordestino (Portalegre – Rio Grande do Norte). *Revista Caderno de História*, Natal: EDUFRN, v. 6, n. 1, jan/dez. 1999.

POMBO, Rocha. *História do Estado do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. *Rompendo o Silêncio: por uma revisão do “desaparecimento” dos Povos Indígenas (1998)*. *Ethnos – Revista Brasileira de Etnohistória*, ano II, nº 2. Disponível em <<http://www.biblio.ufpe.br/libvirt/revistas/ethnos/palegre.htm>>. Acesso em: 15 de abril de 2002.

ANEXOS

Anexo 01

Documento N° 01: Correspondência do Juiz Ordinário da aldeia de Extremoz Hipólito da Cunha de Assunção ao Desembargador Ouvidor Corregedor Mariano José de Brito Lima sobre os levantes indígenas.

O juiz Ordinário da Vila de Extremoz me dirigiu ontem officio da cópia junta, pedindo-me providenciar no meu alcance não estavam outras senão as com que lhe respondi, e se vê na cópia também junta, apesar de reconhecer que ele nada consegue; por até já serem abandonadas, as providências que tinha dado para aquela Vila, sendo encarregado pelos senhores do governo Temporário afim de obter o sossego desta forma mandar um Edital suscitando a abservância, do Diretório, proibindo por algum tempo a venda de cigarros, e bebidas fortes. Este edital foi no mesmo dia arrancado, e sumido sem se saber por quem, desprezada a proibição, nem o temor das penas as contava. Ao Diretor encarreguei o cumprimento do Diretório, e exigi uma matrícula dos índios, com seus estados, e ocupações para conhecer dos vadios, que sem dúvida, são os causadores das desordens; não satisfez e nem me respondeu.

A Câmara officiei para a suspensão do Almatacê o índio Alexandre da Silva de Andrade, culpado neste juízo o que não declarei para depois de suspenso mandou proceder; respondeu-me que ficava entendida; entretanto não cumpriram, e ele continuou fazendo as desordens referidas pelo juiz, em termos tais quaisquer outras minhas providências desenvolverão maiores desobediências; e por isso levo todo o exposto as Vossa

Excelências para darem as suas providências as vistas do Ofício do juiz. Deus guarde as Vossas Excelências. Cidade do Natal, 3 de Abril de 1822.

FONTE: Arquivo Público do Rio Grande do Norte.

Anexo 02**DOCUMENTO Nº. 02: Provisão da Mesa do Desembargo do Paço sobre a providencia da restituição da posse das terras dos índios da província do Rio Grande do Norte ordenada pela presidência da mesma província.**

D. Pedro, pela Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber a vós, presidente do Rio Grande do Norte, que sendo-me presente em consulta da Mesa do Desembargo do Paço o officio do vosso antecessor Manuel do Nascimento Castro e Silva, datado de 20 de Julho do anno proximo passado, em que expunha as queixas e representações que lhe dirigiram os indios dessa provincia sobre a usurpação de suas terras, achando-se sem nunhumas para as suas culturas, reclamando-lhe alguns aquellas terras por terem sido herdadas e compradas aos herdeiros dos primeiros possuidores dellas, que haviam cooperado, com serviços não pequenos, para a civilisação dos mesmos indios, e despezas para o roteamento daquellas terras assaz pantanosas, dirigindo-se-lhe depois varias representações dos proprietarios dessas terras com a exposição das desgraças e prejuizos a que ficavam reduzidos, quando aliás as possuiam em boa fé, em virtude das datas concedidas pelos capitães môres governadores, em consequencia da nova demarcação ordenada pelo dito vosso antecessor; expondo outrosim elle que pois, para cessar todo aquelle mal, me dignasse de mandar em beneficio dos mesmos indios prohibir de todo a concessão de terras a aggregados, na fôrma do § 8º do directorio, por já se acharem preenchidos os fins delle, consistindo na civilisação daquelles indios, e de modificar em seu favor as disposições dos §§ 10 e 11 do alvará de 15 de Julho de 1775, determinando que as terras dos indios fossem sempre consideradas terras de plantaçon, para o que em geral eram mais proprias do que a criaçon

de gados; mas que com a introdução dos aggregados ficariam cheias de gados, que destruiriam as lavouras dos pobres lavradores. E visto o dito officio, documentos por cópia que o acompanharam, contendo as providencia dadas pelo dito vosso antecessor a semelhante respeito, sobre que tudo foi ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, precedendo informação do Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional, e o mais que se me expendeu na mencionada consulta, na qual se ponderou que o referido officio e documentos eram a mais clara confissão da impericia e excessos de jurisdicção do dito ex-presidente, pois legisla, profere sentença, manda executal-a pela Camara, amplia, e restringe a sua determinação a seu grado, e com particular sciencia, que inculta por certa, rejeita, prescindindo absolutamente das fôrmas legaes, que são os fiadores sagrados da propriedade e da posse; chegando até o extremo de estabelecer definitivamente o dolo dos possuidores; e conformando-me com o parecer da mencionada consulta por minha immediata resolução de 11 de Maio do corrente anno: Houve por bem resolver que o mesmo vosso antecessor Manuel do Nascimento Castro e Silva, reformasse e se abstinisse de procedimentos tão inconstitucionaes, porquanto nem ainda em força nova poderia arrogar-se o officio de juiz, para restituir á posse os indios, e nem haviam de faltar terras lavradas e incultas em logar conveniente da provincia, para se consederem a esses indios agricultores já civilizados, pois que essa vida das aldêas em communhão, na fôrma do directorio, só é de utilidade e uso enquanto não se acham civilizados; o que assim tereis entendido e cumprido na conformidade dita esta minha imperial resolução, fazendo registrar esta nos livros dessa presidencia para a todo tempo constar, e dando conta á Mesa do Desembargo do Paço de assim o terdes cumprido. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil o mandou por seu especial mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. – Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a 20 de Dezembro de 1826,

5º da Independencia e do Imperio. – José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. – José Albano Fragoso. – Sebastião Luiz Tinoco da Silva.

FONTE: CUNHA, Manuela Carneiro da. **Legislação indigenista no século XIX**: uma compilação (1808 – 1889). São Paulo: EDUSP: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992. p. 128-129.

Anexo 03**DOCUMENTO Nº. 03: Discurso do senhor D. Manoel de Assis Mascarenhas, presidente desta província do Rio Grande do Norte sobre os índios, no ano de 1839.**

O numero destes indolentes habitantes do Brasil vai progressivamente diminuindo nesta Província, e hoje apenas existem nos Municipios de Estremôs, S. José, Villa Flor, e Goinninha. Das informações dos repectivos Juizes de Orfãos, exigidas pela Portaria circular do 2 de Maio ultimo, consta que em Estremôs o numero dos Indios chegará a 700; possuem huma legua de terras no lugar denominado – Cidade dos Veados; – entregão-se pouco á agricultura, postoque o terreno seja muito fertil; vivem da pesca, e de trabalhar a jornal. Os de S. José não excedem de 500; possuem huma data de terras medidas, e demarcadas; são em geral dados á ociosidade, e por isso vivem em grande penuria. Em Villa Flor existem 140 focos de Indios, os quaes occupão duas leguas de terras, medidas, e demarcadas; dão-se á cultura de mandioca; mas com pouco fruto, pela má qualidade do terreno; as sobras das terras são arrendadas pelos Juizes de Orfãos, que applicão os rendimentos dellas para suppirem as necessidades dos mesmos Indios. O numero dos de Goianninha não excede de 400; cultivão a mandioca, e carrapateiro; mas a sua posição não he mais feliz do que a dos outros.

Fôra minha opinião que se tirasse aos Juizes de Orfãos, e se transferisse para as Câmaras Municipais a administração dos bens dos Indios; ficando estas sugeitas ás obrigações que estavam a cargo das antigas conservadorias. Semelhante medida, sobre ser mais proficua aos bens dos mesmos Indios, concorreria para augmentar os rendimentos das Camaras Municipais, que os tem tão diminutos.

FONTE: FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE.

Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte (1835 a 1859), v. 1. Mossoró: s/e, 2001 (Mossoroense, Série G, 08), p. 139.

Anexo 04

DOCUMENTO N.º 04: Quadro demonstrativo dos batismo, casamentos e óbitos do Relatório do presidente de província Dr. Cassimiro José de Moraes Sarmiento de 7 de setembro de 1847.

N.º 6.

MAPPA demonstrativo dos baptismos, casamentos e obitos das pessoas livres, que tiveram lugar nas diferentes freguezias da provincia do Rio Grande do Norte no anno de 1846, coordinado segundo os mappas parciaes mandados á secretaria da presidencia pelos respectivos parochos.

FREGUEZIAS.	BAPTISMOS.								Total de cada freguezia.	CASAMENTOS.								Total de cada freguezia.	OBITOS.								Total de cada freguezia.
	BRANCOS.		PARDOS.		INDIOS.		PRETOS.			BRANCOS.		PARDOS.		INDIOS.		PRETOS.			BRANCOS.		PARDOS.		INDIOS.		PRETOS.		
	Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.		Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.		Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.	Masculinos.	Femininos.	
Cidade do Natal.	35	28	91	94	8	8	10	11	285	0	10	26	27	1	13	6	5	84	24	15	54	48	7	11	12	171	
Cidade de S. José.	11	11	35	35	1	1	1	1	96	49	49	50	60	13	13	3	3	250	21	28	38	25	10	7	6	136	
Papari.	21	30	77	56	1	1	1	1	189	13	27	28	31	9	9	1	1	101	17	20	41	42	2	2	1	125	
Goianinha.	14	18	50	72	2	7	20	32	215	4	4	9	9	1	1	6	5	39	15	15	5	12	9	9	3	49	
Santa Cruz.	6	9	15	17	7	10	7	11	71	6	6	9	9	5	5	1	1	42	9	7	17	19	1	1	1	61	
Arês.	35	35	95	107	20	25	13	3	339	9	10	40	35	12	13	5	5	132	10	14	28	49	13	17	5	8	
Villa Flor.	10	20	80	80	3	4	3	1	210	15	15	55	53	1	1	2	2	149	17	8	43	34	9	3	4	123	
S. Gonçalo.	27	20	84	70	24	16	45	24	310	20	19	39	33	9	14	50	23	175	22	17	39	34	15	10	28	186	
Extremoz.	19	8	69	72	2	2	2	2	170	5	5	23	22	2	2	2	2	36	5	4	33	35	1	1	1	79	
Touros.	21	13	31	27	2	2	2	2	97	2	1	9	10	1	1	1	1	22	5	2	6	6	6	6	1	19	
Sant'Anna do Mattos.	37	27	48	46	5	7	7	7	173	10	10	15	15	2	2	2	2	50	21	18	59	38	2	2	13	165	
Angicos.	54	29	112	101	2	2	2	2	300	8	7	21	23	2	2	1	1	62	11	10	22	23	2	2	1	69	
Cidade do Assú.	21	15	17	16	3	3	3	3	69	1	9	9	9	1	1	1	1	28	7	9	9	6	2	2	1	32	
Campo-Grande.	41	35	54	44	3	3	3	3	179	9	9	9	11	1	1	1	1	36	24	11	10	32	2	2	4	84	
Mossoró.	61	47	25	28	2	2	2	2	161	12	14	8	6	1	1	1	1	40	33	23	23	21	1	1	1	69	
Principe.	32	33	22	19	5	7	7	7	124	22	22	6	6	2	2	2	2	23	33	45	33	41	1	1	15	201	
Acary.	29	33	34	34	2	2	2	2	130	7	7	7	7	1	1	1	1	16	12	12	30	21	1	1	2	90	
Majoridade.	36	42	24	20	8	8	8	8	126	4	4	4	4	2	2	2	2	24	20	35	39	39	2	2	14	162	
Port'alegre.	21	13	6	6	2	2	2	2	54	1	1	1	1	1	1	1	1	18	11	20	8	8	2	2	5	79	
Pão dos Ferros.																											
Somma parcial dos sexos.	542	477	972	948	70	72	111	102	3294	200	197	371	363	41	49	52	46	1326	351	284	557	519	62	56	122	115	
Somma geral.	3294								1326								2077										

OBSERVAÇÃO.

Não existem os mappas dos parochos das freguezias de Santa Cruz e Pão dos Ferros.
 Secretaria do governo do Rio Grande do Norte, 4 de setembro de 1847. — O secretario da presidencia,
 João Carlos Wanderley.

FONTE: FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. Falas e Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte (1835 a 1859), v. 1. Mossoró: s/e, 2001 (Mossoroense, Série G, 08), p. 366.

Anexo 05

DOCUMENTO N.º. 05: A Lei de n.º 601, que dispõe sobre as terras devolutas no Império e acerca das que são possuídas por títulos de Sesmarias sem condições legais. Determina que sejam medidas e demarcadas e cedidas a particulares para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros autorizados pelo governo a promover a colonização estrangeira.

D. Pedro II, por graça de Deos, etc.

Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembleia decretou, e nos queremos a Lei seguinte:

[...]

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primeira, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado, ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de huma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma Comarca, ou na mais visinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmaria ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnisação pelas benfeitorias.

Exeptua-se dessa regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses:

1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em Julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os posseiros:

2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos:

3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por dez annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os posseiros gozão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se tambem posseiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum, dos moradores de huma, ou mais Freguesias, Municipios ou Comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, em quanto por Lei não se dispuzer o contrario.

[...]

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias:

1º, para a colonisação dos Indigenas.

2º, para a fundação de Povoações, aberturas de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de Estabelecimentos publicos.

3º, para a construcção naval.

[...]

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dezoito dias do mez de Setembro de 1850, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Imperador com Rubrica e Guarda. – Visconde de Mont' Alegre.

FONTE: CUNHA, Manuela Carneiro da. **Legislação indigenista no século XIX**: uma compilação (1808 – 1889). São Paulo: EDUSP: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992. p. 212-213.

Anexo 06

DOCUMENTO N.º. 06: Decisão n.º 92 do Ministério do Império que manda incorporar os próprios nacionais as terras dos índios, que já não vivem aldeados, mas sim, dispersos e confundidos na massa da população civilizada.

4ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 21 de Outubro de 1850.

Illmo. e Exm. Sr. – Foi ouvida a Secção do Imperio do Conselho d’Estado sobre o Officio da Thesouraria dessa Provincia de 11 de Maio proximo passado, transmittido em original a este Ministerio pelo da Fazenda com Aviso de 17 de Julho ultimo, no qual, representando a mesma Thesouraria acerca do estado em que se achão as terras dos Indios, e dando conta das ordens que tem expedido para que ellas sejam sequestradas e incorporadas aos Proprios Nacionaes, por julgar não poderem ter mais applicação ao fim a que forão originalmente destinadas, nem ser applicavel á mesma Prrovincia o Regulamento n.º 426 de 24 de Junho de 1845, em consequencia de não existirem ahi hordas de Indios selvagens e nas circumstancias suppostas pelo citado Regulamento, mas somente descendentes delles confundidos na massa da população civilisada, pede se lhe declare se deve proseguir naquellas providencias e solicita, quando assim seja resolvido, as ordens precisas para que ellas possam ser levadas a effeito, attenta a opposição que tem encontrado mesmo da parte das Justiças territoriaes que insistem em reter debaixo de sua jurisdicção as referidas terras, das quaes parte estão arrendadas ou aforadas, e parte usurpadas por particulares. E Tendo Sua Magestade o Imperador, por Sua immediata Resolução de 12 do passado, se Conformando com o Parecer da sobredita Secção, exarado em Consulta de 3 do mesmo mez: Manda declarar a V. Ex. para que o faça constar áquella Repartição Fiscal, que, tendo merecido a Sua Imperial Approvação o procedimento da mesma Repartição pelas razões

em que se fundou e ficção expendidas, deve ella proseguir nas providencias adoptadas para a incorporação aos Proprios Nacionaes de todas as referidas terras que não estiverem occupadas, as quaes de devem considerar como devolutas, e como taes aproveitadas ba fôrma da Lei nº 601 de 18 do mez findo, de que incluso se remette a V. Ex. hum exemplar impresso para seu conhecimento. E pelo que respeita a parte dessas terras que forão dadas de aforamentos ou arrendamentos, he mister que sejam averiguados não só os titulos em que se fundão semelhantes contractos, que de modo algum devem ser renovados, como tambem as posses que se tem estabelecido, arrecadando-se o producto dos fóros e arrendamentos, e tomando-se conta aos que tem sido encarregados da respectiva administração. O que tudo communico a V. Ex. para seu conhecimento e execução, e para que nesta conformidade expeça as precisas ordens; ficando porêm na intelligencia de que deve essa Presidencia remetter a esta Secretaria d'Estado circunstancias informações sobre as occupações actuaes nas terras em questão, quaesquer que sejam os titulos em ellas assentem, assim como sobre os estabelecimentos que nas mesmas terras existão, as forças empregadas, a antiguidade das posses, e a extensão de cada hum dos terrenos occupados, a fim de que o Governo Imperial possa resolver a este respeito o que melhor convier.

Deos Guarde a V. Ex. – Visconde de Mont'alegre – Sr. Presidente da Provincia do Ceará.

FONTE: CUNHA, Manuela Carneiro da. **Legislação indigenista no século XIX**: uma compilação (1808 – 1889). São Paulo: EDUSP: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992. p. 213-214.

Anexo 07**DOCUMENTO N°. 07: Termos de arrendamentos da Intendência Municipal da cidade de Canguaretama-RN.**

José Francisco Cabral de Mello, Secretário da Intendência Municipal da cidade de Canguaretama.

Certifico que revendo os livros em que se costumavam lançar os termos de aforamentos da antiga Câmara Municipal em um d'elles deparei com o de aforamento perpetuo que assinou o Coronel André de Albuquerque Maranhão dos sítios formosa, restinga e torre, sendo este do theor seguinte – Termo de arrendamento por fôro perpetuo do Sítio Tôrre, ao Coronel André de Albuquerque Maranhão, em virtude de uma provisão Regia, passada pelo Conselho ultramarino em seis de Novembro de mil setecentos e seis, pelo preço de seis mil reis cada anno. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oitenta e sete annos aos desecete dias do mez de Julho do dito anno, neste Senado da Câmara da Villa de Nossa Senhora do Desterro de Villa Flôr, Capitania do Rio Grande do Norte onde se acha o Juiz Ordinário o Capitão Ignacio Marinho Gomes e Veriadores Alexandre Ferreira Colasso, José Silvestre da Rocha, e o Sargento Mór José Soares (...) Santos, e o Procurador Gaspar Marques da Silva comigo escrivão abaixo assignado, sendo ahi appareceo o Coronel André de Albuquerque Maranhão com a provisão regia de fôro perpetuo do Partido da Torre que foi do Engenho Cunhaú de que é Senhorio que se lhe rematasse pelo fôro de seis mil réis, o dito partido e todas as terras d'elle em que ainda os indios estão com um pedaço comprehendido na Demarcação que para esta Vila se fez e tomou do dito Engenho em tempo do pai do dito Coronel, o Capitão Mór Gaspar de Albuquerque Maranhão então Senhorio, ainda que por este Senado fôra

dado o partido em fôro perpetuo de seis mil réis n'aquelle tempo Sargento Mór Pedro Barbosa Cordeiro, genro do Senhorio e Cunhado d'elle Coronel que hoje o é e já é falecido o dito Cunhado, bem intendido de não poder valer aquelle aforamento perpetuo sem provisão de Sua Magestade Fidelissima, como agora elle Coronel tem e se acha cumprida pelo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General de Pernambuco e mais Capitancias anexas José Cezar de Menezes e pelo prestantimo Desembargador, Ouvidor Geral e Carregador da Comarca o Doutor Antonio Felipe Soares de Andrade de Brederodes a quem o mesmo Excelentissimo Senhor remeteo o requerimento feito para com o dito partido se anexarem as terras d'elle apanhadas na demarcação excluindo-se os indios d'ellas e pondo-se a Porteira, chamada n'aquelle tempo do Carmo no mesmo lugar em que octivera por costume enveterado para com ella se evitarem os animais dos moradores destruirerem as lavouras, e se espalharem os bois do Engenho Cunhaú como está defferido, e finalmente se acha cumprida a mesma Provisão por este nobre Senado, nestes termos lança elle Coronel seis mil réis por fôro perpetuo, cada ano, do dito partido e terras mencionadas com a clausula sahirem os indios e de se fazer a porteira como antigamente por bem do dito Engenho, e de Sua Magestade nos Dízimos e no dito fôro para sempre que pagará qualquer que lhe succeder no referido Engenho perpetuamente obrigado o mesmo e executando-se deste modo a referida Provisão. O que visto ouverão o Juiz Vereadores e Procuradores por arrematado o dito partido ao Coronel André de Albuquerque Maranhão de fôro perpetuo para si e seus sucessores e herdeiros a quem pertencer o dito Engenho, por cada anno seis mil réis na forma expressada, com as terras que a demarcação apanhou do partido, para delle e dellas, só o mesmo Coronel por si, ou de seu mandado se puderem plantár, beneficiar e ter criações, fazendo as bemfeitorias que lhe parecer, e a porteira na parte em que esteve a antiga chamada do Carmo, cuja arrematação com as solenidades costumadas, concluida mandaram que conferisse para sempre, e fazer este auto em que

com elles assignou o dito Coronel, Alcaido Agostinho Monteiro, e o porteiro Francisco Soares de Souza. Eu João Barbosa Marques Ferreira, Escrivão da Câmara o escrevi e o porteiro assignou de Cruz por não saber escrever Ignacio Marinho Gomes, Alexandre Ferreira Colasso, José Silvestre da Rocha, José Soares dos Santos, Gaspar Marques da Silva, André de Albuquerque Maranhão, Agostinho Monteiro, Cruz de Francisco – Soares de Souza. E mais si não continha em ditos termos que fiel copiei dos proprios originaes a que me reporto, nesta Villa de Canguaretama aos Doze de Agosto de mil oitocentos e secenta e sete. O Secretário da Câmara, (...) Cyriaco Gomes Marinho.

FONTE: LIMA, Nestor; SOARES, Antônio; CASCUDO, Luiz da Câmara. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**, Natal: v. XXXV-XXXVII, 1938-1940.